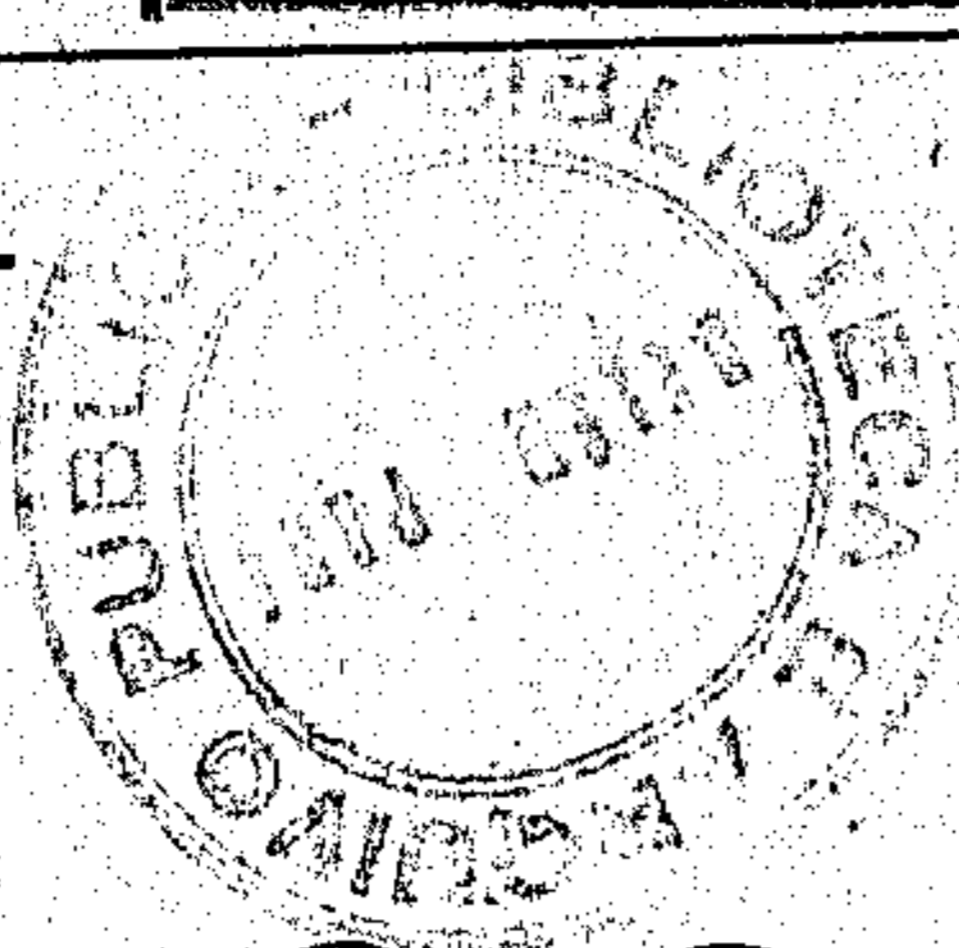


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.243

BELEM - SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública e Viação e Obras Públicas

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO e ACÓRDÃO

Da Secretaria de Estado da Fazenda (Conselho de Recursos Fiscais do Estado)

ATAS

De Diversas Firmas

EDITAIS DE CITAÇÃO

Da Comarca de Altamira

2 Cadernos

38 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3278 DE 09 DE MAIO DE 1984

Homologa a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 30 de abril de 1984.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 001/84 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 001/84-CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando as disposições constantes do item I do art. 2º e art. 8º do Decreto nº 9.483, de 02.02.76, com a redação dada pelos Decretos nºs 674 e 2.083, de 18.04.80 e 30.12.81, respectivamente, bem como do art. 5º e alínea "b" do art. 11 daquele mesmo diploma legal;

Considerando o que dispõe o item III do art. 3º do Regimento Geral do CSD, com a redação aprovada pela Resolução nº 36/78 - CSD, homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29.12.78;

Considerando finalmente, os termos da Proposição nº 001/84 - CSD, aprovada na reunião realizada a 30 de abril de 1984;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ - para o exercício de 1984, no valor de Cr\$ 11.010.712.000,00 (ONZE BILHÕES, DEZ MILHÕES, SETECENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS), objetivando a aplicação de recursos nos programas considerados prioritários pelo CSD, a seguir discriminados: Progra-

ma Especial de Apoio aos Municípios (PRAM); Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário; Programa de Apoio à Região Metropolitana de Belém; Programa de Apoio à Manutenção de Órgãos Estaduais; Programa de Apoio ao Associativismo e a Assistência Social; Programa de Apoio à Infraestrutura Sócio-Econômica; Programa de Apoio à Atividade Produtiva e Despesas Administrativas do FUNDEPARÁ, conforme Anexo a esta Resolução.

Parágrafo Único - Serão automaticamente suplementadas, pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizado, as fontes de recursos do FUNDEPARÁ, nos termos dispostos pela Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º - A seleção de projetos, cujos valores de financiamento sejam inferiores a 1.500 (mil e quinhentos) Valores de Referência, equivalente a Cr\$-33.205.500,00 (trinta e três milhões, duzentos e cinco mil e quinhentos cruzeiros) caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, como Órgão Executor das decisões deste Colegiado e submetida à aprovação do Governador do Estado.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, tomará as providências necessárias à liberação dos recursos aos projetos aprovados pelo CSD, dentro dos diferentes programas prioritários na aplicação do FUNDEPARÁ, de acordo com a efetiva integralização da (s) receita (s) comprometida (s) em cada operação.

Art. 4º - Esta resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Sala das Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

Presidente do Conselho Superior de

Desenvolvimento

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

Secretário Executivo do Conselho Superior de

Desenvolvimento

ANEXO I FUNDEPARÁ ORÇAMENTO DE 1984

Cr\$ 1.000,00

RECEITA	VALOR
Fundo Especial de Desenvolvimento (FUNDESP)	1.788.000
Imposto Único sobre Minerais (IUM)	2.002.000
Outras Fontes de Recursos (OFR)	2.741.700
Incentivos Fiscais Estaduais (IFE)	92.000

Transferências ITERPA	20.000
Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA)	143.312
Adicional do IULCLG	750.000
Fundo Metropolitano (FPE)	1.788.000
Fundo Metropolitano (FPM)	941.940
TRU/PME	743.760
TOTAL	11.010.712

DESPESA	VALOR
Programa Especial de Apoio aos Municípios	1.417.712
Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário	1.280.000
Programa de Apoio à Região Metropolitana de Belém	4.110.177
Programa de Apoio à Manutenção de Órgãos Estaduais	450.000
Programa de Apoio ao Associativismo e a Assistência Social	420.000
Programa de Apoio à Infra-Estrutura Sócio-Econômica	1.489.823
Programa de Apoio à Atividade Produtiva	1.788.000
SUBTOTAL	10.955.712
Despesas Administrativas	55.000
TOTAL	11.010.712

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O". nº 25.242 de 10-05.84.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 600 DE 03 DE MAIO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 00678/84-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, MARIA ROSETE VIANA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Justiça, com ônus para a Secretaria de origem, a contar de 13.06.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 03 de maio de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5285)

PORTARIA Nº 602/84 DE 04 DE MAIO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Diva Guedes Ribeiro	Prof. Ens. 1º Grau	00790/84	02 anos
Tucuruí	GEP-M-401.2 "B"		
Naira Maria Soares Machado	Prof. Ens. 1º Grau	00772/84	01 ano
Acará	GEP-M-401.2 "B"		
Renildes de Nazaré Matos Lima	Prof. Ens. 1º Grau	00771/84	02 anos a contar-15.04.84
E.E. "Presidente Costa e Silva"	GEP-M-401.2 "B"		
Raimunda Moraes de Souza	Prof. Ens. 1º Grau	00778/84	02 anos a partir-01.08.84
E.E. "Ízabel dos Santos Dias"	GEP-M-401.2 "B"		
Ilma Ribeiro de Alencar	Prof. Ens. 1º Grau	00775/84	02 anos
E.E. "Antônia Paes da Silva"	GEP-M-401.2 "B"		
Nádia Negreiros Guerra	Prof. Ens. 2º Grau	00769/84	02 anos a contar-09.03.84
E.E. "Francisco da Silva Nunes"	GEP-M-403.3 "C"		

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 04 de maio de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5285)

4 - Sexta-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 603 DE 07 DE MAIO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. 00837/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, SEBASTIANA LIMA LEITÃO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de maio de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5285)

PORTARIA Nº 604 DE 07 DE MAIO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.898, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 00822/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA IRIS DE BRITO BATISTA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de maio de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5285)

PORTARIA Nº 606/84 DE 07 DE MAIO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimento ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Reinaldo Rodrigues Marvão	Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.3 "C"	00781/84	02 anos a contar-20.04.84

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de maio de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5285)

PORTARIA Nº 607/84 DE 07 DE MAIO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimento ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Zurma Santos E.E. "Santana Marques"	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 "A"	00786/84	02 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de maio de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5285)

PORTARIA Nº 614 DE 07 DE MAIO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2989, de 25.10.83,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Casa Civil da Governadoria do Estado, GRAÇA MARIA DA ROCHA CORRÊA, Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, a contar de 07.05.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de maio de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5285)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº 034/84 - CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto 8.909, de 21.11.74, a servidora MARIA RAIMUNDA CÂMARA FERNANDES, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral 5a. Região Fiscal, no valor total de Cr\$-9.689.000,00 (nove milhões e seiscentos e oitenta e nove mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo - 3120 Cr\$-5.289.000,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132 Cr\$-4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para despesas nos meses de maio e junho/84 do presente

exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Port. nº 035/84 - CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, ao servidor ABELARDO ESTEVES VALENTE DA SILVA, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral - 7a. Região Fiscal, no valor total de Cr\$-12.211.600,00 (doze milhões, duzentos e onze mil e seiscentos cruzeiros) sendo para Material de Consumo - 3120 Cr\$-4.713.600,00 (quatro milhões setecentos e treze mil e seiscentos cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132 Cr\$-7.498.000,00 (sete milhões : quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros) para despesas nos meses de maio e



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 5.600,00
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

junho/84 do presente exercício da referida região,
visto não poderem subordinar-se ao processo nor-
mal de aplicação, devendo prestar contas no prazo
máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período
de aplicação. Esta Portaria entrará em vigor nesta
data.

(Ext. nº 1835 - Reg. nº 8494 - Dia: 11.05.84)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 04/84 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração
da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela
Portaria nº 15/83 - GS, de 07.04.83, e tendo em vista
a solicitação constante do memorando da Diretora
do Departamento de Administração,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Enge-
nheiro NELSON DE MELLO ALVES, na importância
de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para
ocorrer em despesas da Unidade Regional de
Santarém, originando a seguinte classificação: 2201.
03070251.056 - Construção, recuperação e amplia-
ção de residências das unidades regionais - 4.1.1.0 -
Obras e instalações, devendo prestar contas no
prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o
período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria
de Estado da Viação e Obras Públicas, em 10 de
maio de 1984.

MARIA SARAH GÓES NEGRÃO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. nº 1834 - Reg. nº 8493 - Dia: 11.05.84)

SAÚDE PÚBLICA

**RESUMO DE PORTARIAS REF. A ABRIL
DE 1984**

PORT. nº 278 de 27.03.84 - Tornar sem efeito a
Portaria nº 188/84 da servidora ELENA BAIA DA LUZ,
agente de portaria, que mandou servir na Prefeitura
Municipal de Marapanim.

PORT. 176 de 13.02.84 - Tornar sem efeito a
Portaria nº 937/83, do servidor ANTONIO JURACI
DOS SANTOS PEREIRA, farmacêutico, que transfe-
riu da U.M. Tucuruí, para o Laboratório Central.

PORT. 291 de 30.03.84 - Tornar sem efeito a
Portaria nº 1257 do servidor VALDIR DOS SANTOS
BRAGA, agente de portaria, que transferiu para o
C.S. de São João do Araguaia.

PORT. 289 de 30.03.84 - Tornar sem efeito a
Portaria nº 1258 do servidor LUCIANO DA SILVA
NASCIMENTO, agente de portaria, que transferiu
para a U.M. de São Félix do Xingú.

PORT. 317 de 12.04.84 - Tornar sem efeito a
Portaria nº 956/84 da servidora TEREZINHA DE
JESUS LIMA MONTEIRO, enfermeira, que transferiu
para o DAE.

PORT. 002 de 21.03.84 - Aplicar a pena de
suspensão por cinco (5) dias ao servidor LOURIVAL
DOS SANTOS NASCIMENTO, agente de vigilância

Sanitária a partir de 19 a 23.03.84, art. 181, item II, art. 184, parágrafo 1º

PORT. S/N de 21.03.84 - Aplicar a pena de suspensão por cinco (5) dias a servidora MARIA MACEDO CORRÊA, agente de portaria, art. 184, parágrafo 1º

PORT. S/N de 29.03.84 - Aplicar a pena de suspensão por cinco (5) dias a servidora MARIA MARLENE TEIXEIRA SANCHES, agente saúde, art. 184, parágrafo 1º

PORT. 011 de 16.03.84 - Aplicar a pena de suspensão por quinze (15) dias a servidora RUBENITA MESQUITA PIMENTEL, agente de saúde, a contar da presente data, art. 184, parágrafo 2º.

PORT. 001 de 16.02.84 - Aplicar penalidade de repreensão a servidora DIRCE NASCIMENTO PINHEIRO, enfermeira, art. 183.

PORT. S/N de 28.03.84 - Aplicar penalidade de repreensão a servidora MARIA MARLENE TEIXEIRA SANCHES, agente de saúde, artigo 183.

PORT. 001 de 21.03.84 - O Diretor do DRH, tendo em vista o trabalho desenvolvido para serv. da Div. de Adm. de Pessoal, em especial aqueles requeridos em caráter emergencial, resolve agradecer e elogiar pela dedicação, desvelo e elevado senso de responsabilidade, no cumprimento de suas atividades os servidores abaixo discriminados.

Ana Amélia dos Santos - Ag. Administrativo; Ana Margarida Carneiro Leite - Ag. Administrativo; Ana Nilza da Silva Melo - Ag. Administrativo; Donatila Barros Nascimento - Ag. Administrativo; Elena da Silva Durans - Datilógrafo; Eunice de Oliveira Costa - Ag. Portaria; Esmeralda Nogueira da Silva - Ag. Administrativo; Hilário José Freitas Borges - Ag. Administrativo; Ierecê Damasceno Pereira de Souza - Ag. Administrativo; Joana Maria Lopes de Souza - Ag. Administrativo; Lidia Alves de Oliveira - Ag. Administrativo; Lindomar da Silva Costa - Ag. Administrativo; Miguel Tavares de Paula - Ag. Administrativo; Maria Creusa de Souza Gomes - Datilógrafo; Maria de Belém dos Santos - Ag. Administrativo; Raimundo de Araújo Martins - Ag. Administrativo; Raimundo Carlos Melo de Moraes - Ag. Administrativo; Raimunda Santana Amoras - Ag. Administrativo; Regina Sonia Freitas Borges - Ag. Administrativo; Vera Lúcia Cordeiro de Oliveira - Ag. Administrativo.

PORT. 275 de 20.03.84 - Designar para responder pela chefia da U.M. de Barcarena o servidor JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO DE MOURA, médico em substituição ao titular em gozo de férias no período de 08.02 a 09.03 de 1984.

PORT. 258 de 05.04.84 - Designar, MARIA DAS GRAÇAS MATOS DOS SANTOS, assistente social, lotada na SEDUC e colocada à disposição desta Secretaria com ônus para a SEDUC para servir nº 5º Centro Regional, com 40 horas semanais, a partir de 27.03.84.

PORT. 318 de 02.04.84 - Designar a servidora LUCIGLEUMA NOBRE CAVALCANTE, tec. administração para responder pela direção do NUSA, em substituição a titular no período de 02.04 a 07.05.84.

PORT. 331 de 17.04.84 - Designar a servidora AUREA BANDEIRA, enfermeira, para responder pela chefia do CS. Batista Campos em substituição ao titular, no período de 26.03 a 12.04.84.

PORT. 262 de 05.04.84 - Designar o servidor JOSÉ RIBAMAR SOUZA BARROS médico para a função de chefe da UM de Vigia, a partir de 05.02.84., com 40 horas semanais.

PORT. 221 de 01.02.84 - Designar para Diretora da Divisão de Ações Básicas, Vig. Sanitária e Apoio Técnico do 3º Centro Regional a servidora ALZIRA DE FÁTIMA RIBEIRO ARAÚJO, médica.

PORT. 268 de 06.04.84 - Designar para responder pela chefia da UM de São Domingos do Capim, a servidora ELIETE SENIR CAVALCANTE FAÇANHA enfermeira, com vigência a contar de 01.02.84.

PORT. 270 de 06.04.84 - Designar para administrador da U.M. Maracanã o servidor OSCAR DA FONSECA, ag. administrativo, em substituição ao titular em gozo de lic. especial, a partir de 01.02.84.

PORT. 320 de 01.04.84 - Designar a partir de 02.04.84., para Diretora da Divisão de Administração do 5º Centro Regional de Saúde a servidora MARILDA PINTO DE SOUZA, farmacêutica.

PORT. 330 de 17.04.84 - Designar o servidor MANOEL CORRÊA DE MIRANDA NETO, odontólogo, para responder pela chefia da U.M. Ponta de Pedras, a partir de 01.02.84.

PORT. 266/A de 20.03.84 - Autorizar que a carga horária da servidora MARIA IVANILDE CASTRO SILVA, agente de portaria, seja alterada de 30 para 40 horas semanais, a partir de 01.03.84.

PORT. 282 de 28.02.84 - Autorizar que a carga horária da servidora MARIA DE NAZARÉ SOUZA, bióloga, seja alterada de 15 para 30 horas semanais, com vigência a contar de 02.01.84.

PORT. 286 de 30.03.84 - Autorizar que a carga horária da servidora SUELY DE ASSIS CARVALHO, médica, seja reduzida de 40 para 30 horas semanais, a partir de 01.03.84.

PORT. 270 de 20.03.84 - Transferir a partir de 20.03.84, o servidor JORGE ALBERTO RIBEIRO DAS MERCÊS, agente de saúde, lotado no DAB para o Hospital Juliano Moreira, com 40 horas semanais.

PORT. 279 de 27.03.84 - Transferir a partir de 21.03.84, a servidora ELENA BAIA DA LUZ, agente de portaria, do Hospital Juliano Moreira, para o Posto de Saúde de Vista Alegre, município de Marapanim, na função de agente de saúde, com 40 horas semanais.

PORT. 233 de 01.03.84 - Transferir, a pedido, a partir de 01.03.84 a servidora SOFIA DOS SANTOS VIEIRA, médica do Centro de Saúde de São João de Pirabas para o Centro de Saúde Cidade Nova, com 30 horas semanais.

PORT. 288 de 30.03.84 - Transferir a partir de 02.04.84, da Div. de Material o servidor LUCIANO DA SILVA NASCIMENTO, agente de portaria para a Div. de Serviços Gerais, com 40 horas semanais.

PORT. 255 de 05.04.84 - Transferir do DAE para o NUSP o servidor BENEDITO PAULO BEZERRA, médico, com 40 horas semanais com vigência a contar de 12.03.84.

(Ext. nº 1831 - Reg. nº 8489 - Dia: 11.05.84)

ANÚNCIOS

000323

AGROPECUÁRIA - COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A
C.R.C. - 05.458.732/0001-69

Ata da Assembleia Geral Ordinária
realizada em 30 de abril de 1984.

DATA, HORA E LOCAL: 30 de abril de 1984, às 15 horas, em sua sede social na Fazenda AGROPECUÁRIA, em Santana de Araguaia, Estado do Pará. **PRESENÇA:** Acionistas representando do mais de dois terços do Capital com direito a voto. **ATA DO EXERCÍCIO:** Presidente o Sr. Dalvo Rodrigues da Cunha, Presidente do Conselho de Administração e Secretário o Dr. James Galvão Bresciani. **COMUNICAÇÕES:** Editais publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 28, 29 e 30 e na "A Irôvinda do Pará" nos dias 27, 28 e 29 de março de 1984. **PUBLICAÇÕES:** Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" no dia 17 de abril de 1984. **ORDEN DO DIA:** a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício de 1983; b) Apreciação da correção da expressão monetária do Capital Social; c) Outros assuntos de interesse social, tendo constado a exigência do artigo 133, da Lei 6.404/76. **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** Por unanimidade de votos e com as abstenções legais, a Assembleia Geral Ordinária tomou as seguintes deliberações: **Primeira:** Aproveu, sem restrições, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.83. **Segunda:** Aproveu a correção da expressão monetária do Capital Social que fica aumentado de R\$ 1.172.500.000,00 (um bilhão, cento e noventa e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para R\$ 2.347.500.000,00 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), com o aproveitamento parcial do resultado da correção monetária do Capital, alterando-se o valor nominal da ação de R\$ 7,00 (sete cruzeiros) para R\$ 17,00 (dezoisete cruzeiros). Em decorrência dessa alteração, ficou também aprovada a nova redação do artigo 5º, caput, do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º: O Capital Autorizado é de R\$ 2.347.500.000,00 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) representado por 167.500.000 (cento e sessenta e sete milhões e quinhentos mil) ações nominativas de valor unitário de R\$ 17,00 (dezoisete cruzeiros), assim distribuído: 48.406.100 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e cem) ações ordinárias no valor de R\$ 822.903.700,00 (oitocentos e vinte e dois milhões, novecentos e três mil, setecentos e trinta e seis) (sete milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e cinco) ações preferenciais da classe "A", no valor de R\$ 134.867.154,00 (cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros); e 111.160.938 (cento e onze milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e trinta e oito) ações preferenciais da classe "B", no valor de R\$... 1.389.729.146,00 (um bilhão, oitocentos e oitenta e nove milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e dois cruzeiros), permanecendo em vigor todos os parágrafos do referido artigo 5º". **TERCEIRA:** Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Santana de Araguaia, 30 de abril de 1984. (Ass) Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente; James Galvão Bresciani - Secretário; Luiz Augusto Rodrigues da Cunha, Antonio Carlos Junqueira Franco, Anna Maria Rodrigues da Cunha Gomes dos Reis, Maria Regina Rodrigues da Cunha, Maria Rita Junqueira Franco e José Cassiano Gomes dos Reis Junior. Declaramos ser a presente, cópia fiel da original transcrita no livro próprio.

James Galvão Bresciani
Secretário
CPF - 010.950.998-68

WANDERLEY GIACOMINI
Av. R. ... 1206 - 3º Andar - Conj. 7
São Paulo - SP - Telefone
CNPJ 02.251.574-5/PA - CN 00764432-78

Empresa: Agronegócio Pecuária e Indústria S.A.
C.R.C. nº 05.423.587/0001-65
Capital Subscrito: R\$ 78.581.960,00
Capital Integralizado: R\$ 78.581.960,00
Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de Abril de 1984.

As 8 (oito) horas, na Sede Social, sito na Rodovia PA 125 - Km 14 - Município de Paragominas-Pará, reuniram-se em sua totalidade os acionistas da Agronegócio Pecuária e Indústria S/A, convocados pessoalmente por Edital e Aviso, para deliberarem sobre a alteração parcial dos Estatutos Sociais, tendo em vista o recebimento do Ofício GS-00437/84 de 10/02/84 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, autorizando a subscrição por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM de 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais Nominais no valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, totalizando R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) relativo ao Exercício de 1984. Ouvida a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal da Sociedade, foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima conforme Boletim de Subscrição de 02 de maio de 1984, assinado pelos Senhores Manoel Hador de Lima-Presidente e Manoel Dias da Silva - Contador, representantes da empresa, pelo Senhor José Maria Fabricio Diretor Financeiro e Luiz E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Investimentos Financeiros e Ações, representando o FINAM. Conseqüentemente foi tomada pelos acionistas e membros do Conselho Fiscal aprovada a alteração parcial dos Estatutos Sociais em seu Capítulo II artigo 5º parágrafo do Capital Social para R\$ 98.581.960,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros), representados por 78.581.960 Ações Ordinárias Nominativas e 20.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas. O texto integral desta Ata, foi lavrada em Livro próprio. Fercio Barros de Lima - Secretário.

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 07/05/84, foi arquivada nesta Junta, sob o nº 68C/84.

Ata da presente Assembleia
Belém, 07 de Maio de 1984
Alfredo F. ...
Secretário

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03793, Reg. nº 8507, Dia: 11/05/84)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(CGC (NF) nº 04.953.915/0001 - 72)

Capital Autorizado: ... R\$ 38.675.824.320,00
Capital Subscrito e Integralizado: ... R\$ 34.244.056.547,00

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

- 1ª Convocação -

São convidados os senhores acionistas da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, a se reunirem, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se cumulativamente, no dia 19/05/84, pelas 10:00 (dez) horas, na sede social, sito na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, no Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:
 - a) Apreciação do Relatório da Administração, acompanhado do Balanço patrimonial encerrado em 31/12/83, demonstrações financeiras correspondentes, e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Apreciação do montante da correção da expressão monetária do Capital Realizado, capitalização da reserva correspondente e correção do limite do capital autorizado, além da consequente reforma do Artigo 5º (Quinto) dos Estatutos Sociais;
 - c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - d) Assuntos conexos e correlatos.
- 2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
 - a) Reratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária acima referida.
 - b) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 10 de maio de 1984
FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 03793, Reg. nº 8507, Dias: 11, 14 e 15/05/84)

ERKATA

Agropecuária Santo Antonio S/A
CGC.05.458.732/0001-43

Na publicação do Edital de Convocação feita nos dias 30/3 e 2 e 3/4/84. Onde se lê: Assembleia Geral Extraordinária. Leia-se Assembleia Geral Ordinária.

(T. nº 03793, Reg. nº 8507, Dia: 11/05/84)

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1838, Reg. nº 8508, Dia: 11/05/84)

cia, o artigo 6º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação, permanecendo os seus parágrafos: "Artigo 6º. O capital da sociedade é de R\$ 10.113.404,727,00 (dezesseis milhões, cento e treze milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros), dividido em 7.148.680,663 (sete milhões, cento e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta mil, seiscentas e sessenta e três) ações ordinárias, 1.038.488,038 (um milhão, trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito mil, trinta e oito) ações preferenciais "A" e 10.926.236,026 (dez milhões, novecentos e vinte e seis mil, duzentas e trinta e seis mil e vinte e seis) ações preferenciais "B", todas nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. 7. Quorum das Deliberações: As deliberações referidas nestes itens foram tomadas por unanimidade, abstenção-se de votar os impedidos. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para a lavratura da ata, seguindo-se, depois, sua leitura e assinatura dos acionistas. Santana do Araguaia, 16 de abril de 1984. Dr. Jacy de Souza Mendonça - Presidente da Mesa, Dr. Mauro Iedo Caldeira Imperatori - Secretário da Mesa. Seguem-se as assinaturas dos acionistas. A presente confere com o original.

Secretário da Mesa
Mauro Iedo Caldeira Imperatori
Visto:
Alfredo Pereira Goncalves
Secretário Geral

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CCC/ME nº 05.141.981/0001-00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS "B"
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 76.000.000 (setenta e seis milhões) de ações preferenciais "B", no valor nominal de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZONIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei 1.376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 1984.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará	1984	76.000.000	76.000.000,00
CCC 04.902.979				

SUBSCRITOR
ADOLFO ALFREDO SCHAEFER
Procurador
CPF 168.706.568-33
Contador - CRC/SP-50090 "S" PA
CPF 024.921.308-78

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
JOCHEN FRANCKE
Diretor Tesoureiro
CPF 650.246.998-15

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CCC/ME nº 05.141.981/0001-00
Realizada na forma, data, local e condições a seguir indicados: 1. Data: Em 10 de abril de 1984, às 10:00 horas. 2. Local: Na sede social da Companhia, em Barreirinha do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. 3. Convocação: Feita por edital de convocação publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "Província do Pará", em 02, 03 e 04.04.84. 4. Presença: De acionistas que representam a maioria do capital social com direito a voto. 5. Mesa Diretora: Dr. Jacy de Souza Mendonça - Presidente da Mesa. Dr. Mauro Iedo Caldeira Imperatori - Secretário da Mesa. 6. Ordem do Dia: a) aumento do capital social no valor de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 76.000.000 (setenta e seis milhões) de ações preferenciais "B", conforme Proposta da Diretoria (doc. I); b) alteração do Estatuto Social, em decorrência do aumento; c) outros assuntos de interesse da sociedade. 7. Deliberações: A Assembleia decidiu: I. aumentar o capital da sociedade no valor de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de cruzeiros), a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, tendo em vista a renúncia do direito de subscrição dos demais acionistas. Referida subscrição foi autorizada por carta da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia nº OF-GS 01773/84, de 04.04.84, conforme disposição do Decreto Lei 1.376, de 12.12.74. O-Sr. Presidente suspendeu a assembleia pelo tempo necessário à coleta da assinatura, no Boletim de Subscrição, do respectivo representante legal do Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo ela reiniciar após a assinatura deste documento, ficando, em princípio, estabelecida a data de 16.04.84, às 8:00 horas, para continuação dos trabalhos. 8. Quorum das Deliberações: Todas as deliberações referidas nestes itens foram tomadas por unanimidade, abstenção-se de votar os impedidos. 9. Documentos arquivados na Companhia: A Proposta da Diretoria, mencionada no item "a" da Ordem do Dia foi numerada sob doc. 1, e autenticada pela mesa e arquivada na Companhia, conforme exigência do artigo 130, § 1º, "a", da Lei 6.401, de 12.12.75. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para a lavratura da ata, seguindo-se, depois, sua leitura e assinatura dos acionistas. Santana do Araguaia, 16 de abril de 1984. Dr. Jacy de Souza Mendonça - Presidente da Mesa, Dr. Mauro Iedo Caldeira Imperatori - Secretário da Mesa. Seguem-se as assinaturas dos acionistas. A presente confere com o original.

Secretário da Mesa
Mauro Iedo Caldeira Imperatori
Visto:
Alfredo Pereira Goncalves
Secretário Geral

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CCC/ME nº 05.141.981/0001-00
Realizada na data, local e condições a seguir indicados: 1. Data: Em 10 de abril de 1984, às 8:00 horas. 2. Local: Na sede social da Companhia, em Barreirinha do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. 3. Convocação: Feita pelo Sr. Presidente da Mesa, na data de abertura desta assembleia, em 10 de abril de 1984. 4. Mesa Diretora: Dr. Jacy de Souza Mendonça - Presidente da Mesa, Dr. Mauro Iedo Caldeira Imperatori - Secretário da Mesa. 5. Ordem do Dia: a) homologação da subscrição de ações feita pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM; b) alteração do artigo 6º do Estatuto Social. 6. Deliberações: A Assembleia decidiu: I. homologar a subscrição de ações preferenciais classe "B", no total de 76.000.000 (setenta e seis milhões), conforme Boletim de Subscrição anexo I; II. alterar, em consequen-

Secretário da Mesa
Mauro Iedo Caldeira Imperatori
Visto:
Alfredo Pereira Goncalves
Secretário Geral

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CCC/ME nº 05.141.981/0001-00
Realizada na data, local e condições a seguir indicados: 1. Data: Em 10 de abril de 1984, às 8:00 horas. 2. Local: Na sede social da Companhia, em Barreirinha do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. 3. Convocação: Feita pelo Sr. Presidente da Mesa, na data de abertura desta assembleia, em 10 de abril de 1984. 4. Mesa Diretora: Dr. Jacy de Souza Mendonça - Presidente da Mesa, Dr. Mauro Iedo Caldeira Imperatori - Secretário da Mesa. 5. Ordem do Dia: a) homologação da subscrição de ações feita pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM; b) alteração do artigo 6º do Estatuto Social. 6. Deliberações: A Assembleia decidiu: I. homologar a subscrição de ações preferenciais classe "B", no total de 76.000.000 (setenta e seis milhões), conforme Boletim de Subscrição anexo I; II. alterar, em consequen-

Intermar Industria e Comercio S/A
C.G.C./ME 04.377.529/0001-80
Capital Autorizado.....R\$ 2.000.000.000,00
Capital Subscrito.....R\$ 134.050.000,00
Capital Integralizado.....R\$ 134.050.000,00
Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 10.04.84.
As 10,00 horas, na sede social, sito no km 05, da Rodovia PA-140, municípios comarca de Santa Izabel, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias nominativas, cuja subscrição e integralização será feita pelos atuais possuidores de ações ordinárias nominativas, cuja subscrição e integralização será feita pelos atuais possuidores de ações ordinárias nominativas classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazonia - Finam, ambas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada totalizando R\$ 267.000.000,00 (Duzentos e sessenta e sete milhões de cruzeiros) relativo ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, conforme OF-GS 01848/84 de 06.04.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e a subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 24.04.84, assinado pelos Srs. Peter Shin Liu e Nobue Miyake, representantes da Empresa, pelo senhor José Maria Fabricio - Diretor Financeiro e Luiz E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o Finam. O texto integral desta Ata foi lavrado em Livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA- Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 09.05.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 697/84, a 1ª via da presente Ata de Interimar Ind. e C Omer. S/A Belém 09.05.84. Alfredo Ferreira Coelho- Secretário Geral.

MAFRA S/A AGROPECUÁRIA
CGC 04.972.469/0001-43

Capital Autorizado.....Cr\$1.779.844.000,00
Capital Subscrito.....Cr\$1.253.971.146,00
Capital Integralizado.....Cr\$1.173.971.146,00

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração, Realizada em 28.03.84.

Às 14:00 horas, na sede social, à Rua Comandante Braz de Aguiar 152, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 27.000.000 (vinte e sete milhões) de ações Ordinárias: nominativas do valor nominal de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, totalizando em Cr\$27.000.000 (vinte e sete milhões de cruzeiros) a serem integralizadas com saldo credor de conta corrente para aumento de capital e 80.000.000 (oitenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "C", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazonia-Finam, no valor nominal de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) cada totalizando Cr\$ 80.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia- Sudam, conforme OF-GS 00.683 de 07.03.83. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 07.04.84., assinado pelo (S) senhor(S) Adalmino Dellape Baptista-Diretor Presidente, Raphael W. Dellape Baptista -Diretor Financeiro e Antonio Fernandes Filho, Contador e pelos senhor José Maria Fabricio Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o Finam.

O texto integral desta Ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará.

Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA- Certifico que por decisão da segunda turma, reunida em 12.04.84 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 560/84, a 1ª via da presente Ata de Mafra S/A Agropecuária. Belém 12 de março de 1984. Alfredo Ferreira Coelho -Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03795, Reg. nº 8512, Dia: 11/05/84)

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CGC. 05.141.981/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia no dia 18 de maio de 1984, às 10 horas para tratar a seguinte Ordem do Dia.

- Aumento de Capital Social;
 - Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento;
 - Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Santana do Araguaia, 09 de maio de 1984
a) Diretoria

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03795, Reg. nº 8512, Dias: 11, 14 e 15/05/84)

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - IMPAR
CGC(MF) 04.750.675/0001-09

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$2.100.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$1.388.248.670,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$1.288.248.670,00

EXTRATO DA ATA DA 23ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 10.04.84 às 10 (dez) horas na Sede Social sito no Setor Industrial de Ananindeua, Lote 4, Quadra 06, Setor D, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, com a presença de todos os seus membros. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Autorização para deliberações sobre a emissão e subscrição de 100.000.000 (Cem milhões) de ações preferenciais, destinada esta à subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazonia-FINAM, conforme OF/GS/001856/84 de 06.04.84, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia-SUDAM, todas no valor nominal de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma e 41.100.000 (Quarenta e um milhão e cem mil) de ações Ordinárias Subscritas e Integralizadas com os recursos próprios dos acionistas todas no valor nominal de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Colocada em discussão e votação a emissão de ações Preferenciais e Ordinárias, foi autorizada por proposta do Sr. Presidente, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário a tomada de assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazonia S/A-BASA, operador do FINAM, sendo reaberta a sessão após cumpridas as providências necessárias. Foi lavrada a Ata dos trabalhos, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Ananindeua (PA), 25 de abril de 1984 (aa) MARIO PAULO SZEKACS- Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA, certifico que por decisão da segunda turma, reunida em 08.05.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 691-84, a 1ª via da presente Ata da Indústria Mineralógica do Pará S/A - IMPAR.

Belém-Pa, 08 de maio de 1984.
Alfredo Ferreira Coelho
Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03795, Reg. nº 8512, Dia: 11/05/84)



SUBSÍDIO DE GUNO
LIVRARIA GLOBO
1927-1977
A. PINHEIRO PAPELARIAS S/A

Extrato da Ata da Reunião de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de A. Pinheiro Papelarias S/A., realizada no dia 15 de março de 1984.

Local e Data-Rua Conselheiro João Alfredo, 263, em Belém, em 15 de março de 1984. Presidente-Alfredo Tavares Pinheiro-Assembleia Geral Ordinária-Matéria apreciada, votada e aprovada: Balanço Geral correspondente ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1983, publicado no Diário Oficial nº 25196 de 29.02.84. Diretoria Eleita / para o período de 1984/86, com mandato a ser encerrado na Assembleia Geral Ordinária de 1987-Presidente-Alfredo Tavares Pinheiro; Superintendente-Maria Clara Carvalho Pinheiro; Administrativo-Manoela Sofia Santana. Honorários da Diretoria para 1984-Presidente: Cr\$. 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), demais diretores Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) mensais. Assembleia Geral Extraordinária - Aumento do Capital Social para Cr\$-436.700.000,00 (Quatrocentos e trinta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros) com emissão de ações ordinária nominativas. Autorização para abertura de uma filial a Av. Braz de Aguiar, 723, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará sendo destacado do Capital Social a importância de Cr\$-40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros) para a filial criada. A ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará em 23 de abril de 1984 sob o nº 633/84. Confere com o original -Alfredo Tavares Pinheiro-Presidente.

FIBRASA-AGRO-INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A
CGC(MF) 04.970.836/0001-70

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE FIBRASA-AGRO-INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A.

DATA, HORA, LOCAL:-15 de março de 1984, às 10 horas, na sede sito à Avenida Antonio Simões, 293, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO:-Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 10.15.14 de fevereiro de 1984 e no Jornal "A Província do Pará", edições de 10.11.12 de fevereiro de 1984.

MESA DIRIGENTE:-Kohei Tsuji e Dilemmando Guedes Cabral.
DELIBERAÇÕES TOMADAS E ASSUNTOS TRATADOS:-Por unanimidade, com a abstenção ao voto dos legalmente impedidos, foram aprovados os seguintes assuntos:-Na assembleia extraordinária, foram discutidas e aprovadas alterações estatutárias que atingiram os dispositivos adiante transcritos, que passam a vigorar com tais redações:-Art. 23- A Diretoria da sociedade é composta de 4 membros, sendo:- Diretor-Presidente; Diretor Geral; Diretor Comercial e

ENAGRO EMPREENDEIMENTOS AGRÁRIOS S.A.

CGC. Nº 05.416.771/0001-88

Capital Autorizado: Cr\$ 2.708.912.287,00

Capital Subscrito: Cr\$ 1.887.760.775,00

Capital Integralizado: Cr\$ 1.887.760.775,00

Extrato da Ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 23.04.84.

As 10.00 horas, na sede social, sita na Rod. BR 316 Km. 1, Alameda Esperança, 25, na cidade de Ananindeua - Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 100.000.000 de ações preferenciais, nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 100.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Of. GS nº 01926/84 de 6.4.84, e de 25.000.000 de ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 cada, no montante de Cr\$ 25.000.000,00, a serem subscritas e integralizadas com recursos próprios. Foi aprovada por unanimidade a emissão e a subscrição das ações acima, conforme boletins de subscrições de 23.04.84, assinado pelos Senhores Léo Matos Serruya e Nelson Matos Serruya, representante da Empresa; pelo Sr. Armando Borges - Diretor Financeiro e Luis E.P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais de Ações, representando o FINAM; e pelo Sr. Rui Ênio de Matos Serruya, representante da Serruya Adm. Part. Empr. Ltda, O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará em 07.05.84.

(T. nº 03785 - Reg. nº 8495 - Dia: 11.05.84)

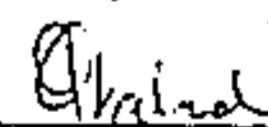
PECUÁRIA SANTA MARINA S/A - CGC 05.426.622/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convidados os senhores acionistas da PECUÁRIA SANTA MARINA S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em sua sede social, localizada em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 10:00 h do dia 25 de maio de 1984, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço Geral e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.83; b) - Aprovação da Expressão Monetária do Capital Social; c) - Aumento do Capital Social; d) - Alteração parcial dos Estatutos Sociais; e) - Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, 03 de maio de 1984. Ass. A Diretoria.

Obs.: O original deste matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03787, Reg. nº 8499, Dias: 11, 14 e 15/05/84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

Diretor Administrativo, acionistas ou não, residentes no País.
Art. 27 - Compete particularmente ao Diretor-Presidente: - a) Representar a sociedade judicialmente, ativa ou passivamente, ficando com os poderes necessários para receber citações; b) Supervisionar todos os negócios sociais; c) Outorgar procurações ad-hoc ou ad-judicia em nome da sociedade; d) Representar a sociedade extra-judicialmente em qualquer ato compreendido no seu objeto social, ou em outros atos por mais especiais que sejam, desde que autorizado pelo Conselho de Administração. § UNICO - Ao Diretor-Geral compete auxiliar o Diretor-Presidente nas tarefas de sua competência, assim como por delegação do titular, praticar atos de competência do presidente, inclusive quanto a representação judicial ativa e passiva da sociedade, bem como substituí-lo em suas ausências e/ou impedimentos temporários. Art. 28 - Ao Diretor-Comercial compete: - a) Promover a compra e venda dos produtos de interesse da sociedade; b) Manter os contatos necessários com os produtores, com vistas a incrementar a produção de fibras vegetais; c) Controlar os estoques de produtos regionais, mantendo-os em níveis compatíveis com as necessidades de atendimento; d) Administrar quaisquer interesses de terceiros, inclusive da controladora, que estejam sendo objeto de gestão por parte da sociedade; e) Colaborar com os demais diretores para o bom desempenho da administração social. Art. 29 - Ao Diretor-Administrativo compete: - a) Supervisionar o movimento contábil e financeiro da sociedade; b) Determinar as medidas necessárias ao funcionamento regular da sociedade, especialmente nas suas relações com terceiros, inclusive na área fiscal e estatutária; c) Providenciar, sempre que necessário, a manutenção, conservação e tudo quanto disser respeito aos bens imóveis da sociedade; d) Colaborar com os demais diretores para o bom desempenho da administração social. Determinada a capitalização da quantia de Cr\$ 1.041.061,89, referente às seguintes Reservas: - Reserva de Isenção do Imposto de Renda: - Cr\$ 782.258,17 e Reserva de Redução do Imposto de Renda: - Cr\$ 258.803,72, elevando o capital subscrito e integralizado para Cr\$ 43.041.061,89. Na Assembleia Geral Ordinária, por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos de votar, foram aprovados todos os atos e contas dos administradores relativamente ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1983, inclusive o balanço geral e as demonstrações de resultado. Capitalizada a quantia de Cr\$ 29.958.938,11 destacada da Reserva de Corroção Monetária do Capital, elevando o capital subscrito e integralizado para Cr\$ 73.000.000,00. Aprovada emenda estatutária, passando o Art. 5º, a vigorar com a seguinte redação: - Art. 5º - A sociedade pode emitir até 78.000.000 de ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, sendo 73.000.000 de ações ordinárias, que poderão ser nominativas ou nominativas endossáveis e 5.000.000 de ações preferenciais, estas exclusivamente nominativas e reservadas para subscritores detentores de fundos oriundos de Incentivos Fiscais para o desenvolvimento do Norte do País. As ações ordinárias podem ser convertidas de nominativas endossáveis em nominativas e vice-versa. Aprovadas integralmente as providências tomadas para a absorção do prejuízo do exercício pelas reservas, conforme demonstrado na proposta dos administradores. A Assembleia de comum acordo com o Conselho de Administração, cujos membros se encontram presentes, decidiu proceder nova eleição para compor o aludido Conselho, com mandato a expirar em 30 de abril de 1986. Foram eleitos e imediatamente empossados, com mandatos terminando em 30 de abril de 1986, os seguintes Conselheiros: - Presidente: - Valdemiro Martins Gomes, Carteira de Identidade nº 1.257.041 SEGUP/PA e CIC(MF) 000.840.342-20; MEMBROS: - Valdemiro Aguiar Martins Gomes, Carteira de Identidade nº 721.648 SEGUP/PA e CIC(MF) nº 001.260.802-59; Otávio Aguiar Martins Gomes, Carteira de Identidade 749.207 SEGUP/PA e CIC(MF) 014.314.712-91 e Fernando Calves Moreira, Carteira de Identidade 673 Jns. F-35-OAB/PA e CIC(MF) nº 000.268.322-91. Resolveu a Assembleia, eleger a seguinte diretoria, que foi imediatamente empossada, com mandato expirando no dia 30 de abril de 1986: - PRESIDENTE: - Valdemiro Aguiar Martins Gomes; DIRETOR-GERAL: - Kohéi Tsuji, Carteira de Identidade nº 7432-SRE-PA e CIC(MF) 003.062.822-91; DIRETOR COMERCIAL: - Abel Walter Gomes, Carteira de Identidade 051.536.3 SEGUP/PA e CIC(MF) nº 000.043.322-53 e DIRETOR-ADMINISTRATIVO: - Francimil João Loureiro, Carteira de Identidade 799.725 SEGUP/PA e CIC(MF) 001.212.402-82. Deliberou a Assembleia estabelecer a remuneração dos administradores da seguinte forma: - a) para cada membro do Conselho de Administração, mensalmente a quantia correspondente a um valor de referência vigente na empresa controladora; b) para a Diretoria: - Diretor-Presidente (1 valor de referência); Diretor-Geral (20 valores de referência); Diretor Comercial (5 cinco) valores de referência) e Diretor Administrativo (15 valores de referência). Decidiu ainda a assembleia no tocante à remuneração dos administradores da sociedade, autorizar o Conselho de Administração a fixar, inclusive para os seus próprios membros, não podendo, contudo, o montante global a ser pago a Conselheiros e Diretores ultrapassar a quantia equivalente a 250 salários mínimos regionais. Pela mesa: - Presidente - Kohéi Tsuji, Secretário Dilermando Guedes Cabral; Acionistas COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA), Dilermando Guedes Cabral e Fernando Calves Moreira. Confere com o original lançado em livro próprio.


Dilermando Guedes Cabral
- Secretário -

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 25/04/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 648-84, a 1ª via da presente Ata de Fibras Agro. Indt. e Pecuária S/A. Belém, 25 de 04 de 1984. Alfre do Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03795, Reg. nº 8512, Dia: 11/05/84)

000327

MEL ANO BOM S/A - MELABOM
C.G.C. 04.378.667/0001-83

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.83

	1983	1982
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	6.756.179,50	4.076.366,00
CAIXA	6.332.427,50	4.076.366,00
BANCO DO BRASIL S/A - C/MOVIMENTO	20.000,00	-
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C/MOVIMENTO	403.752,00	-
ATIVO PERMANENTE	45.090.766,50	2.048.670,50
IMOBILIZADO	34.793.752,48	1.917.000,50
TERRENO - AGRÍCOLA	4.918.615,94	1.917.000,50
TERRENO - INDUSTRIAL	13.118.821,69	-
CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO	15.548.891,45	-
MOBÍLIAS E UTENSÍLIOS	1.968.643,49	-
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(761.220,09)	-
DIFERIDO	10.297.014,02	131.670,00
Despesas Pré-Operacionais	10.297.014,02	131.670,00
TOTAL DO ATIVO	51.846.946,00	6.125.036,50
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	1.886.652,00	-
CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	51.452,00	-
IMPOSTOS A RECOLHER	10.200,00	-
FORNecedores DE MATERIAIS	1.825.000,00	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	49.960.294,00	6.125.036,50
CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	160.000.000,00	6.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	41.075.000,00	-
CAPITAL A INTEGRALIZAR	(118.925.000,00)	-
RESERVAS DE CAPITAL	13.439.207,71	390.001,50
Correção Monetária do Capital Realizado	13.439.207,71	390.001,50
PREJUÍZOS ACUMULADOS A RECUPERAR	(4.553.913,71)	(264.965,00)
PREJUÍZOS ACUMULADOS A RECUPERAR	(4.553.913,71)	(264.965,00)
TOTAL DO PASSIVO	51.846.946,00	6.125.036,50

Soma o presente Balanço Patrimonial a quantia de 0451.846.946,00 (Cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e seis cruzeiros) foi transcrito do Livro Diário nº 01 a folha nº 09.

Antônio Paulo Brito Sáez
Esc. em Contabilidade
C.R.C. nº 204 - CPF 0400020200

MEL ANO BOM S/A - MELABOM
Carlos Antero da Silva Ano Bom
Diretor-Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.82

	1983	1982
01 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-	-
02 - DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	-	-
03 - CUSTOS OPERACIONAIS	-	-
04 - SALDO DEVEDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(3.363.904,67)	(264.965,00)
05 - DESPESAS C/ DEPRECIACÃO	(510.164,88)	-
06 - CORREÇÃO MONET. DE PREM. ACUMULADOS	(679.844,16)	-
07 - PREJUÍZOS ACUMULADOS	(4.553.913,71)	(264.965,00)

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.83

	1983	1982
ORIGENS DOS RECURSOS	49.960.294	6.125.036
-PREJUÍZOS ACUMULADOS	(4.553.914)	(264.965)
-CAPITAL SOCIAL:		
-RECURSOS PRÓPRIOS	21.075.000	6.000.000
-RECURSOS DO FINAN.	20.000.000	-
-RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	13.439.208	390.001
APLICAÇÕES DOS RECURSOS	45.090.766	2.048.670
-ADIÇÕES AO ATIVO DIFERIDO	10.297.014	131.670
-ADIÇÕES AO ATIVO IMOBILIZADO	34.793.752	1.917.000

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

COMPONENTES	CAP. SOCIAL	RES. DE CAP.	PREJ. ACUM.	PATRIM. LIQ.
CAPITAL SOCIAL 10.11.82	6.000.000	-	-	6.000.000
CORR. MONET. CAP. REAL.	-	390.001	-	390.001
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-	-	(264.965)	(264.965)
SALDO FINAL EM 31.12.82	6.000.000	390.001	(264.965)	6.125.036
(04.11.00 - 1983)				
COMPONENTES	CAP. REALIZ.	RES. DE CAP.	PREJ. ACUM.	PATRIM. LIQ.
SALDO EM 31.12.82	6.000.000	390.001	(264.965)	6.125.036
AUM. CAP. P/ TRANSF. EM S/A	10.075.000	-	-	10.075.000
AUM. CAP. C/ RECUR. DO FINAN.	20.000.000	-	-	20.000.000
AUM. CAP. C/ RECURS. PRÓPRIOS	5.000.000	-	-	5.000.000
CONTR. ORÇ. DE RES. DE CAP.	-	610.660	-	610.660
CONTR. MONET. DE CAP. INTENJ.	-	12.438.547	-	12.438.547
CORR. MONET. DE PREM. ACUM.	-	-	(414.879)	(414.879)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-	-	(3.874.070)	(3.874.070)
SALDO FINAL EM 31.12.83	41.075.000	13.439.208	(4.553.914)	49.960.294

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

COMPONENTES	10.11.82	FIM DO EXERC.	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	6.000.000	4.076.366	(1.923.634)
PASSIVO CIRCULANTE	-	-	-
CAPITAL CIRCULANTE	6.000.000	4.076.366	(1.923.634)
1983			
COMPONENTES	INIC. DO EXERC.	FIM DO EXERC.	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	4.076.366	6.756.179	2.679.813
PASSIVO CIRCULANTE	-	1.886.652	1.886.652
CAPITAL CIRCULANTE	4.076.366	4.869.527	793.161

NOTAS EXPLICATIVAS

- NOTA 1: PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBILIS**
- As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, foram corrigidas mediante a aplicação dos índices correspondentes a variação da ORTN, na forma prevista na legislação em vigor.
 - Os cálculos relativos à Depreciação do exercício, foram feitos mediante o método linear, na forma da legislação vigente e absorvidas no custo de implantação.
 - Não foi calculada a Provisão para imposto de Renda, em virtude do prejuízo verificado no exercício e isenção do Imposto de Renda de Acordo com projeto aprovado pela SUDAM.
- NOTA 2: DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA**
- A Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada "MEL ANO BOM LTDA." foi transformada em Sociedade Anônima, conforme "ATA DE TRANSFORMAÇÃO" DE SOCIEDADE - ASSEMBLÉIA GERAL de 15 de setembro de 1983, para ... "MEL ANO BOM S/A - MELABOM", devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1530000194-3, por despacho de 22/09/83.
- NOTA 3: CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO**
- O capital social da empresa é representado por 44.000.000 Ações Ordinárias e 116.000.000 Ações Preferenciais, estas a serem subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FIVAM, perfazendo o Capital Social de 04160.000.000,00 (Cento e sessenta milhões de cruzeiros), cujo quadro de Mutações do Patrimônio fica incluso.

Ananindeua (Pa), 31 de Dezembro de 1983

Antônio Paulo Brito Sáez
Esc. em Contabilidade
C.R.C. nº 204 - CPF 0400020200

MEL ANO BOM S/A - MELABOM

C.G.C. (M.F.) 04.378.667/0001-83

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 1984.

As 17:00 (dezoisete) horas do dia 25 (vinte e cinco) de abril de 1984, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os Acionistas de MEL ANO BOM S/A - MELABOM, em seu escritório, à Praça Maranhão nº 571, sala 08 (oito), nesta cidade, representantes da totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica de suas assinaturas do "Livro de Presença de Acionistas", tendo assumido a presidência dos trabalhos, o acionista Carlos Antero da Silva Ano Bom - Presidente. Iniciando os trabalhos, o presidente convidou para secretariá-lo a Conselheira EDILENA DE SOUZA PEREIRA, tendo esta procedido a leitura do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 25.215 de 29 de março de 1984, a seguir transcrito "Encontram-se a disposição dos senhores acionistas, no Escritório da Empresa à Praça Maranhão, 571 - sala 08, Belém-Pará, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6404/76 referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983. **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no Escritório à Praça Maranhão nº 571, sala 08, Belém-Pará, no dia 25 de abril de 1984, às dezesseis (17:00) horas para tratar dos seguintes assuntos: a) Apreciação e De-liberação sobre as atividades, Contas da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social de 1983; b) Apreciação da Correção Monetária do Capital Social e sua capitalização; c) O que ocorrer. Belém (Pa), 20 de março de 1984. a) A Diretoria." A seguir, o Sr. Presidente declarou que se achava sobre a mesa, os documentos exigidos pelo art. 133 da Lei nº 6404/76, os quais, haviam sido postos à disposição dos senhores Acionistas. Ato contínuo o Sr. Presidente solicitou que procedesse a leitura do Balanço Patrimonial, exercício 1983, e demais Demonstrações Financeiras relativos ao respectivo exercício. Concluída a leitura dos documentos, o Sr. Presidente submeteu-os à disposição e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, colocou-os em votação, verificando a sua aprovação por unanimidade. Prosseguindo, foi aprovada por todos os presentes, a Reserva de Correção Monetária do Capital Social Realizado, no valor de cruzeiro C\$ 13.439.207,71 (Treze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e sete cruzeiros e setenta e um centavos) ficando esta por deliberação da maioria, constando do Balanço, não se fazendo a sua capitalização no exercício, podendo a mesma ser incorporada ao capital social do próximo exercício. Colocado o assunto em votação e discussão, foi o mesmo aprovado sem restrições. Em seguida, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como não fosse solicitada, ele declarou encerrada a Assembleia e determinou fosse dela lavrada a presente Ata no livro de empresa, comprovando assim a sua validade e validade, haver sido este documento lido aos Acionistas presentes. a) Carlos Antero da Silva Ano Bom - Diretor Presidente; b) Geraldo Sousa Pereira - Diretor Técnico; c) Edilena de Souza Pereira - secretária; d) Maria das Graças Tavares Pereira - secretária.

000328

- b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;
 c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
 d) Aprovação do aumento do Capital Autorizado;
 e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, PA.09 de maio de 1.984

Jose Apurichio Ferreira
 JOSÉ APURICHIO FERREIRA
 Diretor

(T. nº 03790, Reg. nº 8502, Dias: 11, 14 e 15/05/84)

ACRO-PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A
 CCC/RF 46.991.295/0001-06

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 21/05/84, às 9:00 horas, em sua sede social, localizada à Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:-- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/83; b) aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; c) Aprovação do aumento do Capital Autorizado; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, PA.09 de maio de 1.984

Carlos Valente da Cunha
 Diretor

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03788, Reg. nº 8500, Dias: 11, 14 e 15/05/84)

ACRO-PECUÁRIA RIO DEZOLTO S/A

CCC/RF 46.991.329/0001-62

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária a se realizar em 30/05/84 às 09:00 horas, em sua sede social à Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:
 a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/83; b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;
 c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, PA. 09 de maio de 1.984

Jose Carlos Valente da Cunha
 JOSÉ CARLOS VALENTE DA CUNHA
 Diretor

(T. nº 03789, Reg. nº 8501, Dias: 11, 14 e 15/05/84)

ACRO-PECUÁRIA REINIDOS PARANSE S/A - "ARPA"

CCC/RF 05.426.663/0001-96

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem em 30/05/84, às 9:00 horas, em sua sede social, localizada na Fazenda ARPA, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/83;

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

01 — LOCAL, DATA E HORA: Na sede da empresa, na Rua dos Mundurucus, nº 1742, na Cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 24 de fevereiro de 1984, às 10:00 horas.

02 — MESA: Presidente — Dr. Romeu do Nascimento Teixeira.

Secretário — Dr. Iwao Miyachi.

03 — PRESENÇA E QUORUM: Presentes o Sr. Carlos Ildeu Madureira Mont'Alvão, representante da acionista Valenorte Alumínio Ltda. e o Sr. Tamizo Inoue, representante da acionista Nippon Amazon Aluminium Co. Ltd. — NAAC. Foi constatada, dessa forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia.

04 — CONVOCAÇÃO: Feita através de correspondência particular enviada a todos os acionistas, conforme cópia arquivada na empresa.

05 — ORDEM DO DIA DA A. G. E.:

5.1 — aumento do Capital Social em Cr\$ 14.712.000.000,00, mediante a subscrição de novas ações;

5.2 — alteração do Artigo 5º do Estatuto Social.

06 — DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:

6.1 — o aumento do Capital Social em Cr\$ 14.712.000.000,00 (quatorze bilhões e setecentos e doze milhões de cruzeiros), passando o mesmo de Cr\$ 26.219.300.000,00 (vinte e seis bilhões, duzentos e dezenove milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 40.931.300.000,00 (quarenta bilhões, novecentos e trinta e um milhões e trezentos mil cruzeiros) mediante a subscrição de 14.712.000 (quatorze milhões e setecentos e doze mil) ações, a serem integralizadas em 28/02/84. A acionista Valenorte Alumínio Ltda., titular das ações ordinárias Classe "A", subscreveu 7.503.120 ações, no valor de Cr\$ 7.503.120.000,00 (sete bilhões, quinhentos e três milhões e cento e vinte mil cruzeiros) e a acionista Nippon Amazon Aluminium Co. Ltd. — NAAC, titular das ações ordinárias Classe "B" subscreveu 7.208.880 ações, no valor de Cr\$ 7.208.880.000,00 (sete bilhões, duzentos e oito milhões e oitocentos e oitenta mil cruzeiros);

6.2 — a conseqüente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "ARTIGO 5º — O Capital Social da sociedade é de Cr\$ 40.931.300.000,00 (quarenta bilhões, novecentos e trinta e um milhões e trezentos mil cruzeiros), representado por 20.874.963 (vinte milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, novecentas e sessenta e três) ações ordinárias Classe "A" e 20.056.337 (vinte milhões, cinquenta e seis mil e trezentas e trinta e sete) ações ordinárias Classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. As ações serão representadas por certificados simples ou múltiplos".

07 — FORMA DE LAVRATURA DA ATA:

De acordo com o disposto no § 1º do Artigo 130 da Lei 6:404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos acionistas, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais em vigor.

08 — ENCERRAMENTO:

Às 11:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a ata pelos presentes.
Belém, 24 de fevereiro de 1984

ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA
Presidente

IWAO MIYACHI
Secretário

VALENORTE ALUMÍNIO LTDA.
pp. Carlos Ildeu Madureira Mont'Alvão

NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD.-NAAC
pp. Tamizo Inoue

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 10.05.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 710-84, a 1ª via da presente Ata de Albrás — Alumínio Brasileiro S/A.

Belém, 10 de 05 de 1984

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

000330

14 - Sexta-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
CGC 05.053.020/0001-44**

Boletim de subscrição de 14.712.000 (quatorze milhões e setecentas e doze mil) ações ordinárias, sendo 7.503.120 (sete milhões, quinhentas e três mil e cento e vinte) ações ordinárias Classe "A" e 7.208.880 (sete milhões, duzentas e oito mil e oitocentas e oitenta) ações ordinárias Classe "B", no montante de Cr\$ 14.712.000.000,00 (quatorze bilhões e setecentas e doze milhões de cruzeiros), a serem integralizadas, em moeda corrente, em 28.02.84:

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS EM 24.02.84	VALOR DA SUBSCRIÇÃO Cr\$	PARCELA A INTEGRALIZAR EM 28.02.84 Cr\$	ESPÉCIES DE AÇÕES
Valenorte Alumínio Ltda. Rua Santa Luzia, 651/1201 (parte) Rio de Janeiro CGC 42.283.226/0001-97	7.503.120	7.503.120.000,00	7.503.120.000,00	Ordinária Classe "A"
Nippon Amazon Aluminium Co. Ltd.-NAAC 4-1. Yaesu-2-Chome, Chuo-Ku Tóquio - Japão	7.208.880	7.208.880.000,00	7.208.880.000,00	Ordinária Classe "B"
TOTAL	14.712.000	14.712.000.000,00	14.712.000.000,00	

SUBSCRITORES

Valenorte Alumínio Ltda. Nippon Amazon Aluminium Co. Ltd.-NAAC
p.p. Carlos Ildeu Madureira Mont'Alvão p.p. Tamizo Inoue

Belém, 24 de fevereiro de 1984

Romeu do Nascimento Teixeira
Presidente

Iwao Miyachi
Secretário

**Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -**

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10.05.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 710-84, a 1ª via da presente Ata de Albrás - Alumínio Brasileiro S/A.

Belém, 10 de 05 de 1984

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1840, Reg. nº 8513, Dia: 11/05/84)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA S/A
ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Ata da Assembleia Geral Ordinária
Realizada em 30 de abril de 1984.

DATA, HORA E LOCAL: 30 de abril de 1984, às 11 horas, em sua sede social na Fazenda Nazaré, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará. PRESEÇA: Acionistas representando mais de dois terços do capital com direito a voto. LISTA DE PRESEÇA: Presidente o Sr. José Casiano Gomes dos Reis, Presidente do Conselho de Administração e Secretário o Sr. Jason Galvão Branciani. COMUNICAÇÃO: Editais publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 28, 29 e 30 e na "A Província do Pará" nos dias 27, 28 e 29 de março de 1984. AGENDA: Relatório da Diretoria e contas trimestrais e financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" no dia 04 de abril de 1984. ORDEN DO DIA: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1983; b) Aprovação da correção da expressão nominal do Capital Social; c) Elaboração da Diretoria e do Conselho de Administração; d) Outros assuntos de interesse social, tendo constado a exigência do artigo 133 da Lei 6.404/76. RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Ler unanimidade do voto e com as abstenções de 05 votos, a Assembleia Geral Ordinária tomou as seguintes deliberações: Deliberação: Aproveçou, sem restrições, as contas

das administrações e as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.83. Deliberação: Aproveçou a correção da expressão nominal do Capital Social, que fica aumentado de Cr\$ 1.040.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), com o aproveitamento parcial do resultado da correção nominal do Capital, alterando-se o valor nominal da ação de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) para Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros). Na decorrência dessa alteração, ficou também aprovada a nova redação do artigo 5º, caput, do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º: O Capital Autorizado é de Cr\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) representado por 260.000.000 (duzentos e sessenta milhões) de ações nominativas de valor unitário de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), assim distribuído: 72.594.789 (setenta e dois milhões, quinhentas e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove) ações ordinárias no valor de Cr\$ 725.947.889,00 (setecentas e vinte e oito milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros); 5.253.451 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e uma) ações preferenciais classe "A", no valor de Cr\$ 52.534.510,00 (cinquante e dois milhões, quinhentas e trinta e quatro mil, quinhentos e dez cruzeiros); 151.950 (trezentos e cinquenta e nove mil) ações preferenciais classe "B", no valor de Cr\$ 1.519.500,00 (dois milhões, quinhentas e noventa e nove mil e cem cruzeiros); 2.619.039 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil e trinta e nove) ações preferenciais classe "C", no valor de Cr\$ 26.190.390,00 (vinte e oito milhões, cento e no

venta mil, trezentos e noventa cruzeiros); e 178.673.721 (cento e setenta e oito milhões, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e uma) ações preferenciais classe "B", no valor de Cr\$ 1.736.737.210,00 (um bilhão, setecentos e oitenta e seis milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e dez cruzeiros), permanecendo em vigor todos os parágrafos do referido artigo 5º. **Terceira Reunião**, por um período de 02 (dois) anos, para compor o Conselho de Administração: Para Presidente, José Cassiano Gomes dos Reis, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RI nº 3.403.951-SF, CIC nº 010.174.708-04, residente e domiciliado à Rua Ubatuba nº 359, São Paulo, Capital, e como Conselheiros, Maria José Galvão de Barros Reis, brasileira, casada, do lar, RG. nº 899.581-SF, CIC nº 010.174.708-04, residente e domiciliada à Rua Ubatuba nº 359, São Paulo, Capital, e Maria Luiza Gomes dos Reis, brasileira, casada, do lar, RI. nº 1.555.999-SF, CIC nº 008.337.978-91, residente e domiciliada à Rua Maranhão nº 531 - aptº 31, São Paulo, Capital. **COMISSÃO PERMANENTE**: O Conselho de Administração realeceu, por um período de 02 (dois) anos, para a **Presidência**: como Diretor Presidente, José Cassiano Gomes dos Reis, já qualificado, e para **Diretores**, Paulo Emilio Gomes dos Reis, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG. nº 136.940-SF, CIC nº 008.337.978-91, residente e domiciliado à Rua Maranhão nº 531 - aptº 31, São Paulo, Capital, e James Galvão Bressiani, brasileiro, casado, advogado, RI. nº 1.708.459-CI, CIC nº 010.950.993-63, residente e domiciliado à Rua Feixoto Gonide nº 1802 - 3º andar, São Paulo, Capital. **CONVOCATO RIA**: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. **Conceição do Araguaia**, 30 de abril de 1984. (ass.) José Cassiano Gomes dos Reis - Presidente; James Galvão Bressiani - Secretário - Paulo Emilio Gomes dos Reis, Maria Luiza Gomes dos Reis, Roberto Gomes dos Reis e Maria José Galvão de Barros Reis.

Declaramos ser a presente, cópia fiel da original transcrita no livro próprio.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 WANDERLEY GACOMINI
 Secretário
 CPF. - 010.550.898-68
 07 05 24 84
 5640-84
 100-24
 24
 24

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1839, Reg. nº 8509, Dia: 11/05/84)

**PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL,
 INDUSTRIAL E PESCA S/A.**
 C.G.C. 33.078.585/0001-11

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS
 ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 10.04.84**

Em 10.04.84, às 10 horas na Rod. Arthur Bernardes Km-14, Belém-Pará, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária os Acionistas da PINA, representando mais de 2/3 do Capital Social com direito a voto, conforme fls. 51 do Livro de Presença de Acionistas nº 1, convocados por Edital publicado em "O Liberal" e Diário Oficial nos prazos legais. Assumiu a Presidência o Sr. Waldemar Tavares, secretariado por Edgar Valdo, que leu o teor dos Editais de Convocação. Iniciada a Assembléia Geral Ordinária, o Presidente determinou a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demonstrações financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 1983. Tais documentos divulgados pela imprensa em 4 de abril, foram submetidos à votação, tendo sido aprovados. Em seguida o Presidente submeteu à aprovação da Assembléia a expressão da Correção Monetária do Capital Social no valor de Cr\$ 1.726.629.292,86 passando o novo valor nominal das ações a Cr\$ 37,40 e permanecendo em conta de reserva o residual de Cr\$ 663.212,21, tendo sido aprovados. Iniciada a Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente autorizou a leitura da proposta do Conselho de Administração sobre o aumento do capital social realizado e alterações dos arts. 5º, 9º e 10º dos Estatutos. Submetidos à discussão foi aprovado o aumento do capital realizado de Cr\$ 1.101.926.797,94 para Cr\$ 2.828.556.090,80 mediante incorporação da Reserva da Correção Monetária. Em consequência, o capital autorizado passou de Cr\$ 1.602.700.000,00 para Cr\$ 4.114.000.000,00, dividido em 110.000.000 ações nominativas de Cr\$ 37,40 cada, sendo 22.525.400 ações ordinárias e 87.474.600 ações preferenciais sem direito a voto divididas em classes A, B, C, D e E. Em decorrência das alterações no capital social foi discutido e aprovado a nova redação do art. 5º dos Estatutos. Discutidas as modificações dos arts. 9º e 10º, foi deliberado a não modi-

ficação da redação do art. 10º, tendo o art. 9º sofrido modificações em seu § 3º que passou a ter a seguinte redação: Art. 9º - § 3º - O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal se em funcionamento, nos termos do art. 26 do Estatuto Social, antes da colocação e respectiva emissão de ações no limite do capital autorizado, não podendo, em hipótese alguma, proceder-se a venda de ações por importância inferior ao valor nominal. No § 8º foi suprimida a expressão "estabelecendo-se nova distribuição das ações disponíveis na proporção das que possuem os interessados". Foram suprimidos os § 9º e 10º permanecendo inalteradas as demais redações do art. 9º. Esgotadas as matérias, foi encerrada a sessão, lavrando-se a ata correspondente, tendo sido aprovada: Belém, 10 de abril de 1984. (ass.) Waldemar Tavares - Presidente; (ass.) Edgar Valdo - Secretário; (ass.) p/ S. R. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. - Waldemar Tavares. Arquivo na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ sob o nº 688/84 em 08.05.84. (ass.) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03792, Reg. nº 8506, Dia: 11/05/84)

**PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL,
 INDUSTRIAL E PESCA S/A.**
 C.G.C. 33.078.585/0001-11

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
 ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11.04.84**

Em 11.04.84, às 10 horas, na Rod. Arthur Bernardes Km-14, Belém-Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da PINA, sob a presidência de Rubens de Mello Oliveira Gasparian para deliberarem sobre a emissão e colocação de 1.903.797 ações ordinárias nominativas e 4.151.551 ações preferenciais nominativas classe "E", no valor nominal de Cr\$ 37,40 cada uma, dentro dos limites do capital autorizado, representando Cr\$ 226.470.015,60, com subscrição a ser feita pela S. R. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. no caso das ações ordinárias e pelo Fiset/PESCA, administrado pelo Banco do Brasil S/A. com relação às preferenciais classe "E", nos termos do Decreto-lei 1376/74. O Presidente esclareceu que a subscrição das ações pela S. R. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. e pelo Fiset/PESCA foi autorizada pela SUDEPE através da Portaria G-53, de 24.02.84. Após deliberarem sobre o assunto, foi aprovada a emissão de 6.055.348 ações distribuídas conforme acima. A seguir foi suspensa temporariamente a sessão para a assinatura dos Boletins de Subscrição pela S. R. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. e pelo representante do Banco do Brasil S/A. entidade operadora do Fiset. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco do Brasil S/A. assinou boletim de subscrição referente à emissão aprovada na reunião e integralizou parte do valor no montante de Cr\$ 100.000.000,00 através da efetivação de depósito em conta vinculada na sua Agência de Belém, ficando o restante a ser integralizado nos termos do art. 6º da Portaria G-053 de 24.02.84. A S. R. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. assinou o boletim de subscrição e integralizou o total da subscrição autorizada no valor de Cr\$ 71.202.007,80 através de depósitos efetuados no Banco do Brasil S/A. nos valores de Cr\$ 46.000.000,00 em 12.03.84 e Cr\$ 25.202.007,80 em 11.04.84. Finalmente, o Presidente informou que, com a presente subscrição e integralização o capital social da empresa ficou assim constituído: Autorizado: Cr\$ 4.114.000.000,00; subscrito: Cr\$ 3.055.026.106,40; integralizado: Cr\$ 2.999.758.098,60; a integralizar: Cr\$ 55.268.007,80. Foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada por todos. Belém, 11 de abril de 1984. a) Rubens de Mello Oliveira Gasparian; a) Waldemar Tavares; a) Jorge Nassif Neto. Arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ sob o nº 687/84. em 08.05.84. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03792, Reg. nº 8506, Dia: 11/05/84)

**CONSTITUIÇÃO
 DO ESTADO
 E
 LEI ORGÂNICA DOS
 MUNICÍPIOS**
 Em um só exemplar.
 Edição atualizada.
 À Venda no Arquivo da
 Imprensa Oficial do Estado.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - I T E R P A , NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
000251/83	MANOEL CANTUÁRIO DOS SANTOS	S/Denominação	14ha.66a.91ca.	Vigia	000296/84
000252/83	RAIMUNDO UBIRACI DE CARVALHO	S/Denominação	15ha.18a.10ca.	Vigia	000297/84
000253/83	JOSÉ XAVIER PARENTE DOS SANTOS	S/Denominação	15ha.72a.38ca.	Vigia	000295/84
000254/83	JOSÉ SIQUEIRA CORDOVIL	S/Denominação	14ha.00a.77ca.	Vigia	000299/84
000292/83	JOSÉ RIBAMAR XAVIER	S/Denominação	16ha.19a.30ca.	Vigia	000298/84
002840/83	MARIA CALDAS FARIAS	S/Denominação	95ha.62a.09ca.	Cameta	000301/84
002848/83	ÂNGELA MARIA CALDAS FARIAS	S/Denominação	95ha.82a.69ca.	Cameta	000300/84

Belém(PA), 08 de maio de 1984

FERNANDO NILSON VELASCO

Presidente do ITERPA

Decreto nº 3190 de 06.02.1984

Publicado no D.O.E. de 17.02.1984

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

PORTARIA Nº 000304 DE 09 DE MAIO DE 1984

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º letra "j" da Lei nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, e tendo em vista o disposto no item "M" do art. 23 do Regulamento Geral do ITERPA;

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor FÉLPE DE MELO FILHO, Diretor do Departamento Jurídico-DJ, para responder pela Presidência do ITERPA, no período de 10/05 a 16/05/84 por motivo de viagem deste Titular

FERNANDO NILSON VELASCO

Presidente

EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, torna público, que **ROUI BARBOSA GARCIA**, através do Processo nº 01242/84, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área 170ha (cento e setenta hectares). Município: Castanhal; Localização: à margem esquerda do igarapé Papuquara, com acesso a partir do Km 4 do ramal Papuquara, sem denominação especial, limitando ao NORTE - com uma linha reta que mede aproximadamente 1.800m, separando terras ocupadas por FRANCISCO JOB DE OLIVEIRA; ao SUL - com uma

linha sinuosa que mede aproximadamente 1.300m, marginal ao igarapé Papuquara; a LESTE - com uma linha quebrada de 03 elementos que mede aproximadamente 1.750m, separando terras ocupadas por quem de direito; a OESTE - com uma linha sinuosa que mede aproximadamente 1.000m, marginal ao igarapé Papuquara. - Belém (PA), 14.03.84

Eng.º Agr.º **JAIRO DE HORA PEREIRA**/Diretor do DT. VISTO: **FERNANDO NILSON VELASCO** / Presidente

(T.Nº: 03778 - Reg. Nº 8474 - Dia 10 e 11/05/84)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: SEVOP
Contratada: CAEL - ENGENHARIA
OBJETO: Serviços extraordinários realizados no prédio da Escola de 1º Grau PLINIO PINHEIRO, em Marabá.
VALOR: Cr\$ 3.640.640,00
VERBA: Exercício de 1984
Recursos Próprios do Estado
2201: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas
08: Educação e Cultura
42: Ensino de 1º Grau
188: Ensino Regular
1.062: Construção e recuperação da rede escolar de 1º Grau
4.110: Obras e Instalações
FORO: Belém - Pará.

Belém, 10 de maio de 1984
a) Eng. **MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA**
a) Eng. **CRESO DEMETRIO DOS SANTOS**

Contratante: SEVOP
Contratada: Cael - Engenharia
OBJETO: Serviços extraordinários realizados no prédio da Escola de 1º Grau PEDRO TEIXEIRA, em Abaetetuba.
VALOR: Cr\$ 3.435.000,00
VERBA: Exercício de 1984
Recursos Próprios do Estado
2201: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas
08: Educação e Cultura
42: Ensino de 1º Grau
188: Ensino Regular
1.062: Construção e recuperação da rede escolar de 1º Grau.
4.110: Obras e Instalações.
FORO: Belém - Pará.

Belém, 10 de maio de 1984
a) Eng. **MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA**
a) Eng. **CRESO DEMETRIO DOS SANTOS**

(T. nº 03796, Reg. nº 8511, Dia: 11/05/84)

IPASEP**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: IPASEP

Contratada: ENART - Construções Ltda.

Objeto do Contrato: Serviço de reforma do prédio-sede da Agência de Castanhal

Valor: Cr\$ 4.286.000,00

Prazo: 45 dias

Data da assinatura: 28.04.84

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

P/ IPASEP

LUIZ RAIMUNDO ALCÂNTARA REIS

P/ ENART

TESTEMUNHAS:

Maria de Lourdes Ferraz Godinho

Maria Zulmira Peixoto Ramos

(Ext. Nº 1836 - Reg. Nº 8498)

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 190, de 08.05.84. Colocar a disposição da Assembléia Legislativa do Estado, Marilda Nogueira Lima Nóbrega, com ônus para este Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.04.84.

Portaria nº 192 de 09.05.84. Conceder a Luiz Raimundo Carreira Costa, 07 diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada nas cidades de Recife e Florianópolis, no período de 14 a 20.05.84.

Portaria nº 193 de 09.05.84. Conceder a Terzinha de Jesus Pinho da Costa, 06 diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada na cidade de Florianópolis, no período de 15 a 20.05.84.

Portaria nº 193 - A de 09.05.84. Conceder a Maria Tarcila Freitas Ferreira, 07 diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada nas cidades de Recife e Florianópolis, no período de 14 a 20.05.84.

(Ext. Nº 1836 - Reg. Nº 8498 - Dia: 11/05/84)

RESUMO DE RESOLUÇÕES

Proc. nº 0350/84 - DEFERIDO

Resolução nº 067, de 09.05.84

Ex. Seg.: - Agostinho Cardoso dos Santos

Decisão: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 28.224,00, cabendo a metade a Sandra Suely Dias dos Santos, e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Frank e Francineide Dias dos Santos.

Conceder pecúlio de Cr\$ 500.000,00, aos beneficiários contemplados na pensão.

Proc. nº 1342/84 - DEFERIDO

Resolução nº 068, de 09.05.84

Ex. Seg.: - Adjair de Oliveira Campos

Decisão: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 28.224,00, rateada igualmente a viúva Helena de Souza Campos e a filha menor Charlene de Souza Campos.

Conceder pecúlio de Cr\$ 210.000,00, as beneficiárias contempladas na pensão.

Proc. nº 0371/84 - DEFERIDO

Resolução nº 069, de 09.05.84

Ex. Seg.: - Maria Izabel dos Anjos Santos

Decisão: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 28.224,00, rateada igualmente aos menores Manoel Santos Ferreira, Izabel do Socorro Santos Ferreira, Alacide dos Santos Ferreira, Mamede Cristina Santos Ferreira, Maria de Nazaré Santos Ferreira, Benedito Santos Ferreira, devendo entretanto a quota relativa ao beneficiário Manoel Santos Ferreira ser paga até 22 de março do corrente ano, quando atingiu a maioridade.

(Ext. Nº 1836 - Reg. Nº 8498)

ASSOCIAÇÃO JOVEM DO BENGUI - AJOBEM

Resumo dos Estatutos da Associação Jovem do Bengui - Ajobem.

Aprovada em sessão de Assembléia Geral, realizada em 15 de janeiro de 1983.

Denominação - Associação Jovem do Bengui - Ajobem.

Fins: Promover atividades sociais, estreitar os laços de amizade, harmonia e respeito entre as comunidades e cooperar com as autoridades constituídas; propugnar pelo sentimento moral e cívico de seus associados; promover o amparo social e intelectual dos sócios.

Sede - Cidade de Belém, Estado do Pará - Brasil.

Data da Fundação - 15 de janeiro de 1983.

Administração - e Representação - Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria - 2 anos

Duração - Indeterminada

Dissolução - Em caso de dissolução, ressalvados os bens que foram alienados, o saldo verificado será doado a uma instituição.

Diretoria - Presidente - João Wenceslau Padilha da Silva, Vice-Presidente - Izabel Cristina Tavares da Silva, 1º Secretário - Maricélla Araujo Maciel, 2º Secretário - Jorge Souza Oliveira, 1º Tesourei-

ro - Janio Alves de Farias, 2º Tesoureiro - Walter Tavares da Silva, Diretor do Patrimônio - Waldi Paixão Lisboa, Diretor Social - Edil Pinheiro da Silva, Diretor de Relações Públicas - Maria das Neves Padilha da Silva.

Diretor de Esportes - Francisco Carlos Moreira da Silva.

Registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício, sob o número de ordem 2.421, do Protocolo Livro nº 01, registrado no livro A, nº 05, em 24.04.84.

(G. Reg. nº 5295 - Reg. Dia: 11.05.84)

ESCOLA PREPARATÓRIA CLUB EDUCATIVO INFANTIL

Resumo dos Estatutos da Escola Preparatória Club Educativo Infantil.

Aprovada em sessão em Assembléia Geral, realizada no dia 10 de dezembro de 1983.

Denominação Escola Preparatória Club Educativo Infantil.

Fundo Social: Escola Preparatória Club Educativo Infantil, será mantida, por fundo social proveniente de convênios, doações e promoções sociais.

Fins: Escola Preparatória Club Educativo Infantil tem como objetivos: a) Estimular a transformação da escola em desenvolvimento da comunidade; b) Promover a aproximação dos pais no processo educacional colaborando com isto para uma melhor eficiência do sistema; c) Estimular de modo especial a união entre escola e lar; d) Promover recursos técnicos e financeiros para execução do ensino pré-escolar; e) Atender crianças em idade pré-escolar residente no conjunto COHAB I Nova Marambala e adjacências.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 07 de março de 1973.

Administração e Representação: Diretoria

Prazo do mandato da diretoria: 5 anos

Duração: Indefinida

Responsabilidade: A Diretoria da Escola Preparatória Club Educativo Infantil, assumirá toda e qualquer responsabilidade pelos atos contraídos.

Dissolução: Em caso de dissolução da Escola preparatória Club Educativo Infantil, após a liquidação de todas as suas obrigações o patrimônio líquido será revertido em benefício da casa da criança.

Diretoria: Diretora - Maria do Perpétuo Socorro Gouvea Martins, brasileira, casada, professora, residente a Trav. SN 5, COHAB I nº 255 Nova Marambala.

Secretária: Antonia Ferreira Damas, brasileira, professora, casada.

Tesoureiro: Francisco das Chagas Rodrigues Costa, brasileiro, solteiro, professor.

Belém, 21 de março de 1984

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOUVEA MARTINS

Diretora

(G. Reg. nº 5296 - Dia: 11.05.84)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA do "D.O". nº 25.213, de 27-03-84, referente ao "OBJETO" do Extrato de Contrato celebrado entre este Departamento e Arte Placas Ltda, onde se lê CONFECÇÃO DE DECALQUES "AUTO: ADESIVOS" PARA VEÍCULOS, leia-se CORRETO: CONFECÇÃO DE PLACAS PARA VEÍCULOS, MEDIANTE PEDIDOS, REQUISICÕES OU AUTORIZAÇÕES PADRONIZADAS, EMITIDAS PELO LOCATÁRIO À LOCADORA, e o VALOR ESTIMADO de Cr\$ 10.000.000,00.

(Ext. nº 1819, Reg. nº 8470, Dia: 11/05/84)

ESCOLA DE 1º GRAU "CIRANDINHA"

Resumo do Estatuto da Sociedade Mantenedora da Escola de 1º Grau "CIRANDINHA".

RAZÃO SOCIAL: Escola de 1º Grau Cirandinha S/C Ltda.; DENOMINAÇÃO: Escola de 1º Grau Cirandinha; SEDE E FORO: Na cidade de Santarém Estado do Pará; FUNDAÇÃO: em 03 de março de 1979; DURAÇÃO: por prazo indeterminado; OBJETIVO: a) formação de crianças do jardim de infância até a 4ª Série do 1º Grau; b) incremento e aperfeiçoamento cultural e moral dos alunos; c) A exaltação do sentimento cívico colegial, municipal, Estadual e Nacional dos educandos; FUNDO SOCIAL: "Constituído do capital integralizado pelos sócios e pelo saldo da receita de cada ano social; ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E REPRESENTAÇÃO: serão exercidas por ambos os sócios conjunta ou isoladamente; RESPONSABILIDADE: É limitada ao valor do capital social de cada sócio, nos termos da lei; RESPONSABILIDADE PEDAGÓGICA: será da sócia Diomar Farias de Moraes; ESTATUTO: É alterável, devendo para isso haver concordância dos sócios para qualquer assunto; DISSOLUÇÃO: Poderá ser dissolvida por preceitos legais ou por deliberação dos sócios, desde que comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

DIOMAR FARIAS DE MORAES
CPF: 050.982.032-87

Diretora Pedagógica

SORAYA Ma. FARIAS DO VALE CALDERARO
CPF: 070.558.112-87

Diretora Administrativa

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as firmas de Diomar Farias de Moraes e Soraya Ma. Farias do Vale Calderaro.

Santarém, 02 de maio de 1984.

Em testemunho J.M.A. da verdade.

JOÃO DE MENDONÇA ALHO

Escrevente Juramentado

(T. nº 03786 - Reg. nº 8496 - Dia: 11/05/84)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
Contratante: SEVOP

Contratada: Manoel Joaquim de Almeida

Objeto: Serviços extraordinários no prédio em construção da Escola de 1º Grau Dr. FÁBIO LUZ, no município de Tomé - Açú.

Valor: Cr\$ 6.052.848,00

Verba: Exercício de 1984.

Recursos Próprios do Estado

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

08 - Educação e Cultura

42 - Ensino de 1º Grau

188 - Ensino Regular

1062 - Construção e recuperação da rede escolar de 1º Grau

4110 - Obras e Instalações

FORO - Belém - Pará

Belém, 10 de maio de 1984

a) Eng. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

a) Sr. MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA

(Ext. nº 1832 - Reg. nº 8490 - Dia: 11/05/84)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: SEVOP

Contratada: Manoel Joaquim de Almeida

Objeto: Serviços extraordinários no prédio sede da SEDUC, no Centro Administrativo do Estado.

Valor: Cr\$ 118.662.350,00

Verba: Exercício de 1984

Fundo de Participação

3201 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do

Pará

03 - Administração e Planejamento

09 - Planejamento Governamental

183 - Programação Especial

1095 - Programação a cargo de outras fontes

de recursos

4130 - Investimento em Regime de Execução

Especial

FORO - Belém - Pará

Belém, 10 de maio de 1984

a) MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

a) Sr. MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA

(Ext. nº 1832 - Reg. nº 8490 - Dia: 11/05/84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais designou o dia 16 (dezesesseis) de Maio de 1984, para julgamento do recurso:

nº 437 - em que é recorrente Joalheria Takano Ltda e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1º Região Fiscal-Belém, sendo relator o Conselheiro Luiz Roberto Seixas da Ponte.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 09 de maio de 1984.

LEIDA VALLINOTO KLAUTAU

p/ Secretário

(Ext. nº 1835 - Reg. nº 8494 - Dia: 11/05/84)

ACÓRDÃO Nº 406

RECURSO Nº 459 "Ex-Officio"

RECURRENTE: Delegado Regional da 1ª Região Fiscal Belém

INTERESSADO: W Bezerra & Cia Ltda

RELATOR: Reynaldo da Silva Maia

Ementa: 1- Auto de Infração; 2- O suprimento de caixa é relevante para o imposto de Renda, mas não funciona com relação ao ICM, que demanda a prova de

uma operação mercantil com seu fato gerador próprio; 3- Provada a capacidade do Sócio Supridor, não cabe aplicação da presunção; 4- Recurso "Ex-Ofício" desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos "Ex-Ofício", em que é recorrente o Delegado da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, e interessado, W. Bezerra & Cia Ltda, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por

unanimidade, pelo acolhimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a decisão recorrida.
Sala de Reunião do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 02 de maio de 1984.

Assinatura ilegível

Presidente

REINALDO DA SILVA MAIA

Relator

Assinatura ilegível

Procurador da Fazenda Estadual

(Ext. nº 1835 - Reg. nº 8494 - Dia: 11/05/84)

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA MILITAR

**AUDITORIA DA 8ª
CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA MILITAR**

(MARINHA, EXÉRCITO E AERONÁUTICA)

EDITAL

Eu, Dr. João Soares Junior, Juiz Auditor da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar.

FAÇO SABER aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverão comparecer sob as penas da lei, na Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher nº 611, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas, do dia 1º de junho próximo vindouro, a fim de serem qualificados e interrogados perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército - ANASTÁCIO VITOR OLIVEIRA, Cabo do Exército, com 23 anos de idade, solteiro, filho de Aparecida Maria Oliveira, natural de Aveiros, neste Estado e MANOEL DA SILVA PINTO, Soldado do Exército, brasileiro, casado, com 29 anos de idade, filho de Antônio da Silva Pinto, natural de Monte Alegre, neste Estado e que pertenciam ao 53º Batalhão de Infantaria de Selva, aquartelado em Itaituba-PA, por terem sido denunciados pelo Dr. Procurador Militar junto a esta Auditoria, acusados de evasão do xadrez daquela Corporação Militar, onde cumpriam pena imposta pela Justiça Militar, como incursos no § 1º do artigo 180, do Código Penal Militar. Dado e Passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (ilegível), Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

Dr. JOÃO SOARES JÚNIOR

Juiz Auditor da 8ª CJM

(G. Reg. nº 5217, Dias: 07, 09 e 11/05/84)

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20)
DIAS

PROCESSO Nº 1.373/83

A Doutora Vera Araujo de Souza, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, para Citação de Salvador Rodrigues dos Santos e sua mulher Emiliana Ferreira da Silva, com o prazo de vinte (20) dias, expedidos nos autos Cíveis nº 1.373/83, de Pedido de Cancelamento de Transcrição, em que é Requerente Instituto Nacional de Coloni-

zação e Reforma Agrária - INCRA e Requerido Salvador Rodrigues dos Santos e sua mulher Emiliana Ferreira da Silva, conforme inicial e despacho em seguida transcrito. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juízo de Direito da Comarca de Altamira. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, por seu procurador *infine* firmado, expor e requerer o que se segue: A Autarquia Requerente expediu vários Títulos de propriedade e parcelheiros de Colonização Oficial de Altamira, entre eles a Salvador Rodrigues dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido. O parceleiro Salvador Rodrigues dos Santos, ex-concessionário da parcela nº 09, Gleba nº 02, por sua espontânea vontade desistiu de sua área assinando o respectivo Termo de Desistência, conforme cópia xerox anexa; Valendo-se do item II, art. 250, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelecendo que o cancelamento de inscrição poderá ser feito a requerimento unânime das partes que tenham participado do ato registrado, se capazes, com as firmas reconhecidas por tabelião, vem a autora, requerer o cancelamento da inscrição do título Definitivo nº 0658 pertencente à Salvador Rodrigues dos Santos. Informando que o mesmo encontra-se registrado às fls. 125, do livro 3-J, sob o nº 3991, no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, citando o R. de inteiro teor para, no prazo, querendo responder aos seus termos, para de revelar, acompanhando os ulteriores atos e termos até o final. Provas de estilo, dando-se a causá o valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros). P. Deferimento. Belém, 01 de agosto de 1983. (a) Edméa Moura Corrêa. Inscrição, digo, Insc.: OAB/PA. E-134; CPF: 185.329.002-59; Despacho: R.H. Cite-se através de Edital com prazo de 20 dias. Atm, 11.04.84. (a) Vera Araujo de Souza - Juíza. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado nos lugares de costumes desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, a) (ilegível), Escrevente Juramentada do Cartório do 1º Ofício, datilografel, conferi e subscrevi.

VERA ARAUJO DE SOUZA

Juíza de Direito da 1ª Vara

(Ext. nº 1829 - Reg. nº 8479 - Dias: 11 e 21.05.84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

PROCESSO Nº 1.398/83

A Doutora Vera Araújo de Souza, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, para Citação de JOSÉ FERREIRA DA SILVA E SUA MULHER se CASADO FÔR, com o prazo de vinte (20) dias, expedido nos autos Cíveis nº 1.398/83, de Pedido de Cancelamento de Transcrição, em que é Requerente O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, e Requerido SALVADOR FERREIRA DA SILVA E SUA MULHER SE CASADO FÔR, conforme inicial e despacho em seguida transcrito. PETIÇÃO:- Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira-Pa. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, por seu procurador in fine firmado, expor e requerer o que se segue: A Autarquia requerente expediu vários Títulos de propriedade a parceiros de Colonização Oficial de Altamira, entre eles a JOSÉ FERREIRA DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido; O Parceiro JOSÉ FERREIRA DA SILVA, ex-concessionário da parcela nº 07 da Gleba nº 36, por sua espontânea vontade abandonou a parcela, conforme parecer da Comissão de Sindicância, xerox em anexo; Requer, pois, a Autora baseada no Resultado da Comissão de Inquérito, e a teor dos artigos 64, 77 e 79 do Decreto nº 59.428 de 27.10.66, que se digne V. Exa., determinar o cancelamento da Inscrição do Título Definitivo nº 1547, pertencente a JOSÉ FERREIRA DA SILVA, informando que o mesmo encontra-se registrado no livro nº 3-K, Fls. 198, sob o nº 5.050 no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, citando R. do Inteiro teor para, no prazo, querendo responder aos seus termos, pena de revelia, acompanhando os ulteriores atos e termos até o final. Provas de estilo, dando-se a causa o valor de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros). N. Termos. P. Deferimento. Belém, 11 de outubro de 1983. (a) EDEMÉE MOURA CORRÊA, INSC: OAB/PA-E-134 CPF: 185.329.002-59; DESPACHO:- Cite-se através de Edital com prazo de 20 dias. Atm, 11.04.84. (a) VÉRA ARAÚJO DE SOUZA-JUIZA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado nos lugares de costume desta Comarca. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, (Ilegível), Escrevente Juramentado do Cartório do 1º Ofício, datilografei, conferi e subscrevi.

VÉRA ARAÚJO DE SOUZA

Juíza de Direito da 1ª Vara

(Ext. Nº 1829 - Reg. Nº 8479 - Dias: 11 e 21/05/84)

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

PROCESSO Nº 1.343/82

A DOUTORA VÉRA ARAÚJO DE SOUZA, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, para Citação de MÁRIO FURTUNATO DA SILVA, com prazo de vinte (20) dias, expedido nos autos Cíveis nº 1.343/82, de Pedido de Cancelamento de Transcrição, em que é Requerente O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, e Requerido MÁRIO FURTUNATO DA SILVA, conforme inicial e despacho em seguida transcrito. PETIÇÃO:- Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira-Pa, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09.07.1970 com endereço para correspondência à Travessa do Curió s/n, Bairro do Marco, nesta Capital, por seu procurador "in fine" assinado, conforme mandato anexo (doc. I), vem com o respeito e acatamento máximos, expôr para ao final requer o que segue: 1: O Requerente em data 27.07.1979 expediu em favor de MÁRIO FURTUNATO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, o Título Definitivo nº 145 (Doc. II), mediante cláusula resolutiva, relativamente ao lote agrícola nº 29, Gleba 06, de projeto integrado de Colonização de Altamira; 2- Ocorre que o parceiro supra referido, após assentado e titulado na área, por livre e espontânea vontade DESISTIU da parcela conforme Termo de Desistência anexo (Doc. III), revertendo, por essa razão, o imóvel Rural ao patrimônio do Requerente, ex-ví do § 2º do art. 64 da Lei nº 4.504, de 30.11.64 (Estatuto da terra), operando-se com isso condição resolutiva da propriedade; 3: Ante o exposto, requer o autor, com fundamentos nos artigos 119, "caput" e § único, e 647 do Código Civil, C/C o § 2º do art. 64 da Lei nº 4.504, de 30.11.64, que se digne V. Exa. Determinar o cancelamento do registro imobiliário do Título definitivo nº 145, feito com o nome do demandado às fls. 197, do livro nº 2-F, sob o nº R-1-2.063, (doc. IV), em 12.11.1979, no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca; 4. Finalmente pede o autor seja o Réu citado do inteiro teor desta, para, querendo, responder ao termo da presente, protestando desde já por todos os meios de prova admitidos em direito, dando-se à causa o valor de Cr\$-18.000,00 (dezoito mil cruzeiros). N. Termos P. Deferimento. Belém-Pa, 04 de julho de 1983. (a) IRSEF IVAN ARAÚJO SOUZA - INSC: OAB/PA-I-74; CPF: 042.426.102-20. DESPACHO:- Cite-se através de edital com prazo de 20 (vinte) dias. Atm, 11.04.84 (a) VÉRA ARAÚJO DE SOUZA-JUIZA; E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado nos lugares de costume desta Comarca. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu (Ilegível), Escrevente Juramentado do Cartório do 1º Ofício, datilografei, conferi o subscrevi.

VERA ARAÚJO DE SOUZA

Juíza de Direito da 1ª Vara

(Ext. Nº 1829 - Reg. Nº 8479 - Dias: 11 e 21/05/84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Emp. Estrela de Ouro - DP - Cr\$ 274.000,00 // José Ribamar Amorim - DP - Cr\$ 163.644,00 // J. Trigueiro - DP - Cr\$ 157.740,00 // José de Barros de Castro - DP - Cr\$ 56.850,00 // L. Sabbá e Cia Ltda. - DP - Cr\$ 5.400.000,00 // Maria S/A. Santos - DP - Cr\$ 79.200,00 // Manoel de Jesus Amoedo Lasmar - CAC - Cr\$ 2.500.000,00 // Raimundo Nonato c. Almeida - DP - Cr\$ 43.800,00 // Wilson Batista da Rosa - CAC - Cr\$ 2.500.000,00 //, pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida a presente intimação, no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 09 de maio de 1984

Cartório de Protesto Moura Palha
II Ofício

NAZARÉ L.P. DE MOURA PALHA

Escrevente Juramentada

(T. nº 03779, Reg. nº 8478, Dia: 11/05/84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Edmilson Andrade Pereira, Ana Maria Amaral do Nascimento (Aval), Edmilson Andrade Pereira, Ana Maria Amaral do Nascimento (Aval), Carlos Alberto dos Santos Braga, Ronaldo Almeida Corrêa dos Santos (Aval), Edineia Maria Fontes Venturiery (Aval), Altamir Mesquita de Freitas, Joaquim Elleres Soares, Maria do Céu Carvalho Menezes, Francisco Said, Luis Carlos Lobato, Com. Ind. São Francisco, A. Selestil Confecç., Igreja Batista Nova Marambaia, P D Goes, A.M. Rodrigues e Cia Ltda., Antônio Ferreira Gomes Lisboa, Constr. Mário Antônio Ltda, Majole Coml. Ltda., Elvira D A Silva, Igreja Batista Nova Jerusalém, Igreja Bat. Betel, Osvaldo Vieira da Silva, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de Setembro, nº 276, da parte de Cia. Real de Invest., Sinal S/A, Finansa, Caixa Econômica Federal, Banco Bozano Simonsen, Banco do Brasil S/A, Bañico Com Ind de São Paulo S/A, Peterco Nordeste Prod. Eletr, Banespa, Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco do Estado do Pará S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Cinco (5) notas promissórias, três (3) letras de câmbio e catorze (14) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 1.656.360,00 // Cr\$ 2.853.572,00 // 83.576,00 // 913.815,50 // 686.457,00 // 43.367,16 // 21.896,00 // 19.066,22 // 30.000,00 // 30.000,00 // 600.000,00 // 54.500,00 // 56.485,00 // 137.728,50 // 37.386,00 // 99.544,00 // 44.000,00 // 101.700,00 // 11.646,00 // 19.450,00 // 39.460,00 // 29.000,00 // vencimentos vários por V.Ss., emitidas e não pagas a favor de Cia

Real Investimentos, Sinal S/A, Finansa, Caixa Econômica Federal, Casa dos Pneus, Confecç. Guararapes, Juntas de Educação Religiosa, Peterco Nordeste Prod. Eletr, Textil David Bobrow, Holltex, Estância Entroncamento, Marcos Marcelino e Cia, Dipercos, Junta de Educação Religiosa, Mapasa, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss., desde já ciente de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa., 09 de maio de 1984

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. nº 1828, Reg. nº 8480, Dia: 11/05/84)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO**

O Exmo. Sr. Desembargador Orlando Dias Vieira, relator, exarou, às fls. 26/27, dos autos de Mandado de Segurança requerido por Transfrisa Ltda. — Indústria e Comércio de Pescado contra ato da Exma. Sra. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santarém, o seguinte despacho:

"Vistos etc.

Na ação executiva movida pelo Banco Auxiliar S/A., contra o impetrante, perante o juízo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital, para cobrança da dívida de Cr\$ 3.172.456,00 e acessórios, foi expedida Carta Precatória para penhora, avaliação e praça dos bens de propriedade da firma executada.

Como garantia do pagamento foram penhorados quatro imóveis e seus aderentes no valor total de Cr\$ 106.121.751,00, de conformidade com o laudo da avaliação procedida da qual não teve ciência a devedora. Daí o agravo de instrumento para obter da M.M. Juíza a oportunidade de falar nos autos sobre a dita avaliação, seja quanto ao excesso ou a substituição da garantia.

O recurso não tem efeito suspensivo para evitar sejam levados à praça os bens penhorados sendo para este fim impetrado o presente M. S., no qual, dada a urgência, pois a praça está marcada para hoje às 10 (dez) horas, em Santarém, pretende a Réquerente a medida liminar:

Assim sendo; a urgência aliada ao evidente excesso da penhora, com o cerceamento da defesa dos seus direitos, **concedo a medida liminar** para prevenir a difícil e incerta reparação dos danos que poderão advir com a realização da praça e arrematação.

Comunique-se à autoridade com urgência a concessão da garantia provisória, solicitando-lhe as informações que tiver, no prazo legal, com a remessa de cópias da inicial e documentos que a acompanharam, para este fim.

P. e Intime-se,

Belém, 09 de maio de 1984.

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA

Relator

Gabinete do Secretário do T.J.E. — Belém, 09 de maio de 1984.

LUIZ FARIA

Secretário do T.J.E.

(C. Reg. nº 5289)

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADAS EM 07 DE MAIO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR POJUCAN TAVARES.

CÂMARAS CRIMINAIS

Férias: Des. Cacella Alves

Licença: Des. Nelson Amorim

Ausência Justificada: Des. Paiva Mello e Stéleo Menezes

Procurador: Dr. Carlos Ailson Peixoto

Pedido de Habeas Corpus — Impte.: o adv. Djalma de Oliveira Farias a favor de José Corrêa de Medeiros.

— A Exma. Desembargadora Lygia Dias Fernandes pediu vista dos autos já se tendo manifestado pela concessão da ordem, os Exmos. Desembargadores Presidente Orlando Vieira.

IDEM, IDEM. — Impte. o adv. Virgílio José da Costa a favor de Arthur Gabriel dos Santos e Reginaldo Monteiro Lopes.

— Julgaram prejudicado, unanimemente.

IDEM, IDEM — Impte. o adv. Cláudio Montalvão a favor de Antônio Alves Rodrigues.

— Resolveram converter em diligência a fim de serem solicitadas urgentes informações ao Pretor de Bujarú, unanimemente.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 08 de maio de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. - nº 5289)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A dra. Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 7º, Promotor Público da Capital, foi denunciado Carlos Augusto Cavalcante Figueiredo, brasileiro, solteiro, industrial, residente no Jardim Independência - ala - José Faciola nº 161 Bairro de Nazaré, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 § 1º inciso I C.P.B. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de maio de 1984, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de maio de 1984. Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevã, subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5271)

EDITAL

A Doutora Maria Stela Castro Peixoto - 1ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício de Araújo Póntes, 5º Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciado Raimundo Nascimento Corrêa, paraense, solteiro, filho de Raimundo Pantoja e de Ana Nascimento, peixeiro, residente à rua Barão do Triunfo nº 144, bairro da Sacramenta, como incurso nas penas do artigo 175, I, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este juízo no dia 30 do mês de maio entrante, às 10.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, aos 27 de abril de 1984

Eu Walmick Duarte de Melo, escrevão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal de Belém

(G. Reg. nº 5271)

EDITAL

A Dra. Maria Stella Castro Peixoto - 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José de Ribamar Coimbra, 1º Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciado Raimundo Maciel Ferreira dos Santos, maranhense, solteiro, com 31 anos de idade, filho de Filogonho Alves Santos e de Lililila Alves dos Santos, mecânico, residente a Castelo Branco - nº 592, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 29 do mês de maio entrante, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, aos 27 de abril de 1984. Eu, Walmick Duarte de Melo, escrevão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal de Belém

(G. Reg. nº 5271)

EDITAL

A dra. Maria Stella Castro Peixoto - Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Adozinda Pamplona - 16ª Promotora, res. p/expediente da 8ª Promotora Pública da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciado Luiz Monteiro da Silva, paraense, solteiro, com 33 anos de idade, filho de Antônio Eloi da Silva e de Maria Dalzira Monteiro, Garçon, residente à Pass. Jader Barbalho, nº 06 - bairro da Sacramenta, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 29 do mês de maio próximo, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, aos 27 de abril de 1984. Eu, Walmick Duarte de Melo escrevão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal de Belém

(G. Reg. nº 5271)

EDITAL

A dra. Maria Stella Castro Peixoto - 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antônio César Borges, 6º Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciado João da Silva Palheta, brasileiro, profissão e estado civil ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, ... de ... de 1984. Eu, Walmick Duarte de Melo escrevão, o subscrevi.

MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5271)

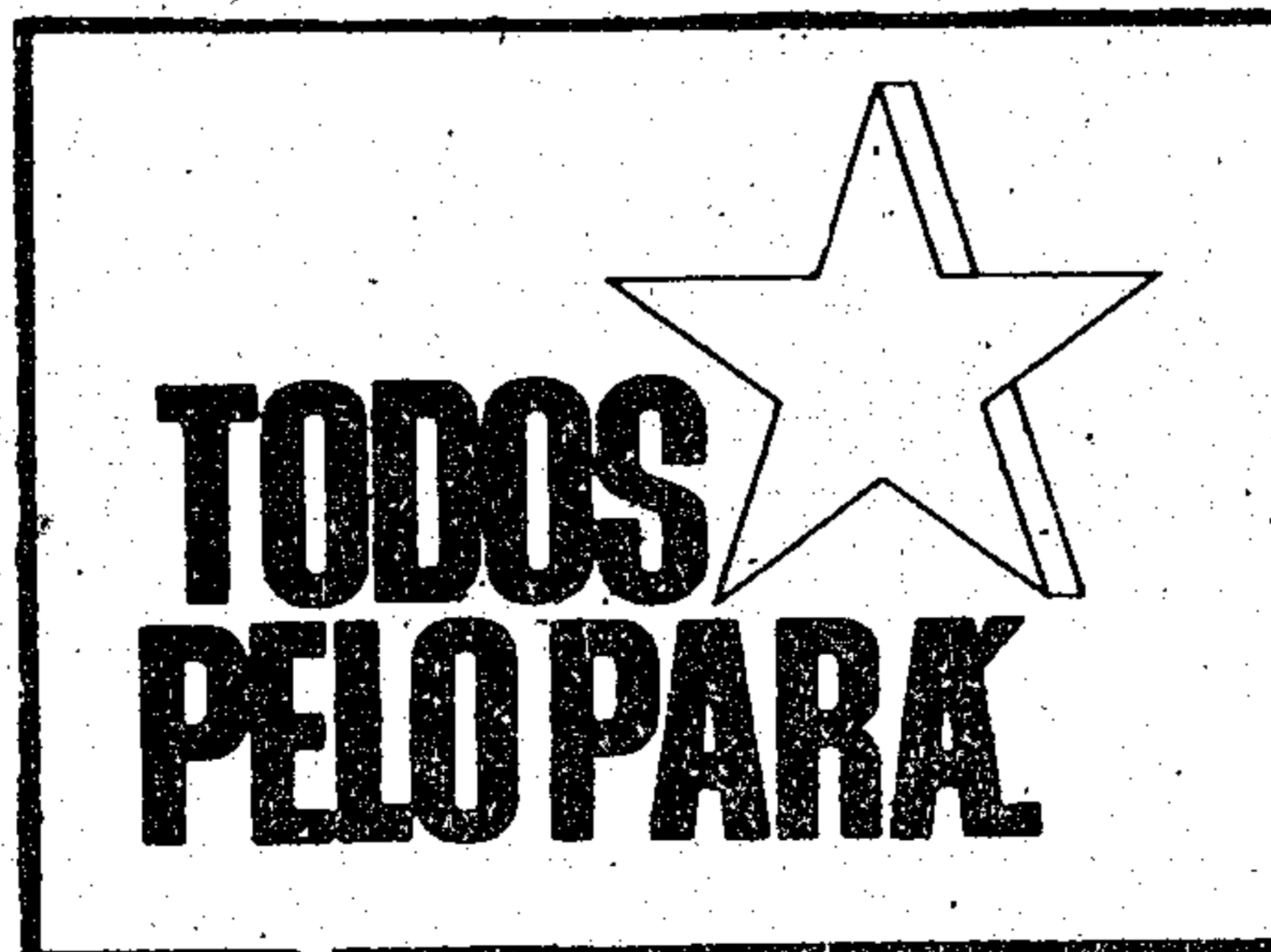
EDITAL

A dra. Maria Stella Castro Peixoto - 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 9º Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciado Carlos Yataka Haiashi, data de nascimento e naturalidade ignorada, filho de Joiche e de Hayashi, como incurso nas penas do artigo 129 § 6º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 28 do mês de junho vindouro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, aos 30 de abril de 1984. Eu, Walmick Duarte de Melo escrevão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5271)



Governo
★
Jader Barbalho



República Federativa do Brasil

PARÁ

000339

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.243

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 082

O Exmo. Sr. Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

Considerando a realização da Páscoa da Família Forense a realizar-se na Catedral Metropolitana de Belém, às 7:30 horas do dia 11 do corrente, e com a finalidade de permitir a participação naquele ato dos senhores Magistrados, Serventuários de Justiça e demais funcionários

RESOLVE:

Transferir para às 9:00 horas o início do expediente do referido dia.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 08 de maio de 1984.

OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 5289)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 9217

Apelação Cível da Capital

Apelante: R. Santos & Cia. (Dr. José Maria Antunes Maia)

Apelada: Transpavi Codrasa S/A. (Dr. Ricardo Chamie)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

EMENTA: - Cabe ao empregador a responsabilidade civil de ressarcir os danos causados a outrem por seu empregado, no exercício da profissão, resultantes de acidente por infração ao Código Nacional de Trânsito.

Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, preliminarmente, rejeitar a arguição de cerceamento do direito de defesa da apelante e, também, sem discrepância de entendimento confirmar, em parte, para corrigir a sentença quanto ao valor da indenização fixada, que deve ser encontrada, em liquidação por arbitramento, quando da execução, mantidos os demais termos, sendo que a correção monetária deverá obedecer as regras da Lei

6.899/81, regulamentada pelo Decreto nº 86.649/81, a partir da vigência deste último diploma.

Belém, 26 de abril de 1984.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de maio de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5289)

Acórdão nº 9218

Apelação Cível da Capital

Apelante: Cimorel - Comercial Importadora Moreira Ltda. (Dr. Jerônimo L. Barreiros)

Apelada: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB (Dr. Wady Dahas Rossy)

Relator: Des. Nelson Amorim

Embargos de terceiro. Penhora que recaiu em bem objeto de contrato de promessa de compra e venda, para garantir dívida do promitente - comprador - Procedência. Carência de ação, rejeitada. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Civil Isolada, unanimemente, negar provimento ao recurso para manter a decisão apelada, na parte em que anula a penhora não por ser a embargante credora hipotecária, conforme entendeu a sentença, mas por ser a titular do domínio do bem penhorado.

Belém, 26 de abril de 1984.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Presidente

Des. NELSON AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de maio de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5289)

2ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9219

Recurso Ex-offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, substituta

Recorrido: Ronildo Paula Costa (Dr. Raimundo Nonato de O. Nery)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: - Habeas Corpus preventivo. Justo temor manifestado pelo paciente de vir a ser tolhido em sua liberdade de locomoção. Confirma-se parcialmente a sentença que lhe resguardou de iminente coação ilegal, mas reforma-se a parte da decisão que proibiu a identificação datiloscópica do recorrido, eis que afronta a lei processual penal e a Súmula nº 568 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Recurso provido parcialmente.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Penal, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para confirmar a sentença recorrida, apenas no tocante ao resguardo da liberdade de locomoção do

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA E ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

NOTIFICAÇÕES

Do Tribunal de Contas

000340

2 - Sexta-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Maio - 1984

então paciente, reformando-se aquela decisão quanto à proibição da identificação datiloscópica, ressalvado o comparecimento do recorrido à autoridade policial.

Belém, 12 de abril de 1984.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de maio de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5289)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR ERNANI KLINGER DA SILVA SANTOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, CGC nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, o Senhor ERNANI KLINGER DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, na Trav. 03 de Maio, nº. 209, bairro de São Braz, C.P.F. nº 583148272-20 e Carteira do Trabalho e Previdência Social nº 68585, Série: 46º, daqui por diante denominado simplesmente Contratado, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite o Contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função Atividade Judiciária-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de maio de 1984 a 30 de abril de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará ao Contratado mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - O Contratado se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se o Contratado, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o Contratante obrigado a pagar o Contratado, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito, até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzidas pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - O Contratado se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.00 - Funcionamento do Tribunal de Justiça, 3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, ... de maio de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

ERNANI KLINGER DA SILVA SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:
aa) ILEGÍVEIS

(G. Reg. nº 5240)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 07 DE MAIO DE 1984

Proc. nº 2.335/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Sanauto - Senador Automóveis Ltda.; Executada: Construtora Industrial Menões Ltda. Advogados: Drs. Teodomiro C. Filho e José Maria do Nascimento. Despacho: Sim. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, consoante norma prevista no § 3º, art. 20, do C.P.C. devendo ser efetuado o pagamento no prazo de 30 dias.

Proc. nº 2.181/83 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Agência Modelo Ltda. Executado: Centro de Preparação às Escolas Militares. Advogado: Dr. Raimundo Santos Souza. Despacho: Prove o requerente suas alegações de fls.

Proc. nº 2.252/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Rubertex Comércio e Indústria S/A. Executado: Paulo Roberto da Cruz Novaes. Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. Despacho: Publiquem-se os editais de praça, no prazo e na forma legal, designando o sr. escrivão dia e hora, tudo conforme as disposições previstas no art. 686, itens I e V do C.P.C. e artigos 2º e 3º do Provimento nº 02/84, da Douta Corregedoria.

Proc. nº 202/83 - AÇÃO POSSESSÓRIA. Autor: Espólio de Maria Carmelita da Silva e Zenith Cordeiro da Silva. Réu: Mâncio Lima. Advogados: Drs. Vera Lúcia da S. Freitas, Paulo Lamarão e João Diogo. Despacho: Diga a parte contrária, no prazo legal, sobre os documentos de fls.

Proc. nº 2.249/84 - AÇÃO FALIMENTAR. Autora: Olivetti do Brasil S/A. Ré: M.F. da Amazônia Ltda. Advogada: Dra. Vera Calandrini. Despacho: Como requer.

Proc. nº 2.019/83 - DE DESPEJO. Autora: Daisy Pereira da Rocha e Souza e outros. Réu: Giacomo Alleo. Advogados: Drs. Luís R. Meira e Raimundo M. Júnior. Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Belém, 07 de maio de 1984

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

(G. Reg. nº 5270)

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Francisco Nonato de Araújo. Réu: Antonio Américo Ferreira Leitão. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 23, admitindo que o réu Antonio Américo Ferreira Leitão pague, até o dia 15 do mês de maio entrante, às 11:00 horas, em Cartório, nos termos do artigo 36 da Lei nº 6.647, de 16.05.1979, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até à efetuação do pagamento; os juros de mora; as custas e despesas processuais; e os honorários advocatícios que fixo, de plano, em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Desde que seja, regularmente, operado o pagamento, autorizo o Senhor Escrivão do feito a respectiva importância, entregando-a, posteriormente, mediante as cautelas legais, ao locador Francisco Nonato de Araújo, o qual deverá recebê-la, sob pena de depósito. Baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta." (30.04.84.) Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Orlando Antonio Fonseca.

2ª. Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: Lúcio Moreira da Silva. Requerente: Curador Geral de Interditos.

Interessada: Clarice Batista do Nascimento. Despacho: "Seja o interdito, citado para, no dia 11 do mês de maio entrante, às 11:00 horas, comparecer perante este Juízo, em meu gabinete, no Fórum desta Comarca, para através de interrogatório, ser examinado, consoante as disposições do artigo 1.181 do Código de Processo Civil". (30.04.84.) Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Mária Leonete Ferreira Egues. Réus: Pedro Borges da Silva. Sentença: Parte Final "... Isto Posto: Não contestando o pedido de fls. 2 e não efetuando o pagamento, a que se propôs, em termos de purgação da mora, o réu incorreu em revelia, nos moldes do artigo 319 do Código de Processo Civil, não conseguindo, concomitantemente, por não ter feito o pagamento que a lei admite, elidir a ação contra si proposta. Não se caracterizando nenhuma das hipóteses do artigo 320 do Código de Processo Civil, a revelia do réu enseja a presença de veracidade dos fatos alegados pela autora, pelo que, conhecendo diretamente do pedido, como me faculto o artigo 330, inciso II, do mesmo diploma legal já referido, Julgo Procedente a Ação para, de conformidade com o artigo 19, inciso II, combinado com o artigo 52, inciso I, estes da Lei nº 6.649/79, decretar o despejo do imóvel objeto da presente ação e que autora locou ao réu, fixando em dez (10) dias o prazo para a sua desocupação. Condene o réu Pedro Borges da Silva a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P.R. e I.". (27.04.84.) Advogados: Drs. Eduardo Lassance de Carvalho, Vasco Martins de Borborema.

2a. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravantes: Raimundo Xavier Virgolino Giordano e Arlene Izabel Teixeira Giordano. Agravado: Banco da Amazônia S/A. Despacho: "Deixando de cumprir, na íntegra, a determinação do despacho de fls. 12, prolatada de conformidade com o artigo 524 do Código de Processo Civil, o Banco-agravado veio logo de oferecer a sua resposta, a qual, pela regra do artigo 526 do mesmo diploma legal já referido, deveria ser produzida depois de formado o instrumento. Nessa resposta, o Banco da Amazônia mencionou peças dos autos que deveria ser trasladados, no seu interesse, mas o fez, como argumentam os agravantes, em petição de fls. 52/53; intempestivamente, haja vista que o despacho de fls. 12 foi publicado, em o Diário Oficial do Estado, a 18 do mês de abril próximo findo e o pedido foi apresentado, em o Protocolo geral do Fórum, apenas no dia 25 desse mês, quando já expirara o prazo prescrito pelo artigo 524 da nossa lei adjetiva. Assim, considerando, oferecida, em antecipação embora mas a tempo, a resposta de fls. 13/19, indefiro o traslado das peças que a mesma, fora do prazo, menciona, pelo que ordeno sejam desentranhados dos autos e entregues à parte interessada, as peças xerocopiadas de fls. 37/50. Baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas, devendo os agravantes prepararem o recurso, observando-se as disposições do "caput" e do parágrafo 1º do artigo 527 do Código de Processo Civil". (07.05.84.) Advogados: Drs. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira, Clóvis Malcher Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Castrol do Brasil S/A. Indústria e Comércio. Ré: Parquet Paulista da Amazônia S/A. Sentença: Parte Final: "... Isto Posto: Não havendo a requerida feito o depósito elisivo para evitar a quebra e antes as razões expostas, Decreto, hoje, 07 de maio de 1984, às 10:00 horas, a Falência da firma Parquet Paulista da Amazônia S/A, com sede nesta Comarca, à Rodovia Artur Bernardes, Km-9. Nomeio síndico, a requerente Castrol do Brasil S/A. - Indústria e Comércio, com filial, nesta Comarca, no Município de Ananindeua-Pá, BR-316, Km-13, que deverá ser intimada para a assinatura do termo de compromisso. Fixo o termo legal da falência em 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento. Marco o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem suas declarações e documentos justificativos dos respectivos créditos. Intime-se a falida, na pessoa de seus representantes legais, para, no prazo de sob as penas da lei, comparecerem em Juízo, para os fins do artigo 34 da Lei de Falência. Decreto o bloqueio das contas correntes, do desconto de títulos constitutivos de dívidas ativas, dos investimentos imobiliários, dos valores ou créditos em nome da falida e existentes em instituições financeiras, entidades integrantes do mercado de capitais, em sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo, sociedades seguradoras e montepios, para tanto se oficiando, pelo menos, ao Banco Central e o Banco Nacional da Habitação. Façam-se as comunicações de estilo. Custas "ex lege". (40.05.84.) Advogados: Drs. Hamilton R. Gualberto, Elias Pinto de Almeida, Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. Autora: Panificadora Formosa Ltda. Ré: Julieta Gomes da Silva. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar resposta, em quinze (15) dias, e, vencido esse prazo, remetam-se os autos, para o preparo, ao Cartório da Contadora do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil". (07.05.84.) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Manoel Tocantins Lobato.

2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Pirelli S/A. Companhia Industrial Brasileira. Ré: Hidroprojeto - Engenharia e Projetos Ltda. Despacho: "Seja citada a devedora, através de seu representante legal, para, dentro de vinte e quatro (24) horas, apresentar defesa." (04.05.84.) Advogado: Dr. Paulo Lamarão.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Jack's Amazônia Indústria de Alimentos Ltda. Devedora: A. M. Rodrigues & Cia. Ltda. Despacho: "Sobre a avaliação relatada em o laudó de fls. 33, digam as partes, no prazo de quarenta e oito (48) horas, requerendo o que de direito." (07.05.84.) Advogados: Drs. Raimundo Nonato de Oliveira Nery e Antonio Freitas Leite.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda. Devedora: Braga & Cia. Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 42, determinando seja desentranhado dos autos e entregue, ao Oficial de Justiça, o mandado de fls. 38, em termos de citação do representante legal da devedora, o qual, segundo informa a credora, em a manifestação de fls. 36, reside nesta Cidade." (07.05.84.) Advogado: Dr. Orlando Antonio Fonseca.

2a. Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Joel de Almeida Lira. Réu: Juarez N. Almeida. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (07.05.84.) Advogados: Drs. Florinda Dias Riker, José Maria Paes Lourinho.

2a. Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Olinda Antunes. Réus: Maria de Deus Alves Gaia, Iolanda Coelho dos Santos e Jandira de Tal. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (07.05.84.) Advogados: Drs. José Carlos de Souza Machado, Manoel Santino Nascimento Júnior, Edna Santos, Carmem Silvia Oliveira de Amorim, Rosa Ângela G. Ramos.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Maria José Bentes Batista e Manoel Vieira Cardoso Batista. Inventariante: Roberto Bentes Batista. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 34, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público e, em seguida a representante da Fazenda Pública Estadual". (07.05.84.) Advogado: Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira.

2a. Vara Cível - Órfãos. ALVARÁ. Requerente: Eneida Medeiros Corrêa da Silva. Requerido: Herança de Deoclécio Rodrigues da Silva. Despacho: "Já devolvida a carta precatória, cuja expedição foi determinada pelo despacho de fls. 19 verso e considerando que o bem imóvel, cuja venda os requerentes pretendem, foi regularmente, avaliado, sendo pago o imposto de transmissão a título de morte e manifestando-se o representante do Ministério Público favoravelmente ao pleito, defiro o pedido de fls. 2/3, determinando seja expedido o competente alvará de autorização". (07.05.84.) Advogada: Dra. Marlene Rodrigues Medeiros Freitas.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Francisco Castanheira que também assinava Francisco Castanheira Iglesias. Inventariante: Tereza do Menino Jesus Monteiro Castanheira. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 34, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público e, em seguida, o representante da Fazenda Pública Estadual". (07.05.84.) Advogado: Dr. Eléomar Pereira Fontenele.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Raimundo Gomes de Melo e sua mulher, dona Maria de Nazaré da Conceição Melo. Inventariante: Maria José de Melo Lucena. Despacho: "Sejam avaliados, pelo avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, os bens imóveis descritos no termo de fls. 18 e verso". (07.05.84.) Advogado: Dra. Nessima Simão Tuma.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Manoel Domingues. Inventariante: Leonor Martins de Aguiar. Sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença, a partilha de fls. 141/146, dos bens que ficaram por falecimento de Manoel Domingues, para que produza os seus devidos e legais efeitos, visto estarem acautelados os interesses da viúva meeira e da herdeira; e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Custas pela herdeira. Publique-se e intime-se". (07.05.84.) Advogado: Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira.

2a. Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Osvaldo dos Santos Pereira. Ré: Eccal Ltda. - Empresa

de Construção Civil. Sentença: Parte Final: "... Diante do que ficou demonstrado, e de toda a prova dos autos, considerando que inexistente a "mora creditoris" Julgo Improcedente o pedido de fls. 25 e, conseqüentemente, declaro não efetuado o pagamento a que se propôs o autor Osvaldo dos Santos Pereira, condenando-o, pelo princípio da sucumbência, a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que, inicialmente, foi dado à causa. P.R. e l." (04.05.84). Advogados: Drs. Isomar Ferreira de Souza, Flávio de Carvalho Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autora: Capemi Seguradora S.A. - CAPESA - Ré: Luiz Ivan Navegação. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Não procede a alegação da ré, constante, como preliminar, da contestação de fls. 19, pois que inexistente a alegada carência da autora do direito de ação, assim como - não sendo configurada qualquer das hipóteses do parágrafo único do artigo 295 do Código de Processo Civil, impossível se torna reconhecer, como inepta, a petição de fls. 2/3. Defiro, apenas, as provas orais requeridas pelas partes. Designo à audiência de instrução e julgamento para o dia 18 do mês de setembro do corrente ano, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas". (07.05.84) Advogados: Drs. Antonio Regis Macedo, Rosemay Sousa de Castro.

Belém - Pá., 07 de maio de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE MAIO DE 1984
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2a. VARA

Proc. nº ... - INVENTÁRIO

Inv.: Felisberto Macédo Centeno

Adv.: Deusdédith Brasil

Inv.: Acácio Augusto Centeno

Desp.: Sobre o pedido de fls. 85, manifestem-se o inventariante e os herdeiros.

Proc. nº 630/81 - REPARAÇÃO DE DANOS P/ACID. DE VEÍCULO

Req.: Átila Augusto da Gama Malcher

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho

Req.: Rosa Cristina Glória

Desp.: Indefiro o pedido retro porque, segundo as disposições dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil: em um mesmo despacho o juiz designará a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas que nela houverem de produzir-se;

a citação do réu se faz para que ele compareça à audiência nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova. O que o autor pretende, com a citação da ré para responder se quiser, aos termos da ação proposta, primeiramente, para, depois, ser designada a audiência de instrução e julgamento, é procedimento compatível com ações de rito ordinário e não sumaríssimo (artigos 285 e 297 do Código de Processo Civil). Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13 do mês de setembro do corrente ano, às 10:00 horas. Seja a ré citada da designação, para comparecer à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Defiro as provas requeridas. Intimem-se o autor e as testemunhas arroladas.

3a. VARA

PETIÇÃO DE: Cinema Arte do Pará Ltda., por seu advogado Dr. Raimundo Costa, requerendo que seja depositado em Caderneta de Poupança Banpará, o valor correspondente ao mês de abril do corrente ano, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Outra.

4a. VARA

PETIÇÃO de: Furukawa Industrial Ltda., por sua advogada Dra. Maria Socorro Araújo Santiago, requerendo a juntada dos autos da Certidão de nº 00497/84 Jucepa nos autos da Ação de Falência que move contra Macar - Madeira e Material de Construção.

Proc. nº 144/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Marcílio Guerreiro de Figueiredo

Adv.: Carlos Alberto Ferro e Silva

Req.: Jurema Almeida Guerreiro de Figueiredo

Adv.: Manoel Tocantins Lobato

Sent.: Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 14, para que produza seus efeitos legais e decreto a Separação Judicial Consensual de Marcílio Guerreiro de Figueiredo e Jurema Almeida Guerreiro de Figueiredo, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Jurema Carvalho de Almeida. Decorrido o prazo legal proceda-se as averbações no Registro Civil de Pessoa Natural e Registro de Imóveis. Custas "ex lege" P.R.I.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

Não Houve.

EXPEDIENTE DA CONTADORA E DISTRIBUIDORA

REMETIDO

Não Houve.

RESENHA DO DIA 07 DE MAIO DE 1984

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

4a. VARA

Processo nº 231-07-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Condomínio do Edifício Centro Galaico

Adva.: Vera Calandrini

Executada: Organização Técnica de Vendas Ltda.

Adv.: Antonio José Dantas Ribeiro

Despacho: "Manifeste-se o exequente sobre o pedido a fls. 19 já que é defeso a este Juízo estabelecer condições que facilitem o pagamento de débito objeto de execução judicial".

5a. VARA

Processo nº 50-15-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A - Adv. José Coriolano da Silveira

Executados: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda., Ladilson Araújo Moura e Selma Conceição Cunha Moura

Despacho: "A manifestação sobre a avaliação constante do laudo a fls. retro".

5a. VARA

Processo Apenso - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Genésio Fernandes Pina - Adv. Paulo Ernesto de Souza

Embargado: Banco do Brasil S/A - Adv. Benedito Barbosa Martins

Despacho: "Recebo a apelação em seus legais efeitos intime-se o apelado a contraminutar querendo no prazo legal".

5a. VARA

Processo nº 644-141-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Tarcizo Rufino de Lima - Adv. Mauro Mendes

Executada: Terezinha da Cruz Cordeiro

Despacho: Manifeste-se o E. sobre a avaliação constante do laudo a fls. retro".

5a. VARA

Processo nº 621-08-83 - AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: Novex Ltda. - Adva. Maria Dinair Soares de Oliveira

Requerida: Zometal Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: "Recebo a apelação em seus legais efeitos. Intime-se o apelado a contraminutar querendo no prazo legal".

5a. VARA

Processo nº 537-06-83 - AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: Globo S/A - Tintas e Pigmentos

Adva.: Maria Dinair Soares de Oliveira

Requerida: Comércio de Madeira M. J. Loureiro

Despacho: "Cite-se procedendo-se a expedição do competente edital cumprindo-se as formalidades legais consoante o requerido a fls. retro".

5a. VARA

Processo nº 607-07-82 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Luiz Carlos da Costa Lima

Adv.: Roberto Cardoso

Requerida: Maria de Lourdes Rodrigues Lima

Adv.: Domingos Maciel Costa

Sentença: "Vistos etc... Isto posto, e por tudo o que mais consta dos autos, julgo improcedente a presente ação e condeno o A ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da Ré que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em 03 de maio de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5a. VARA

Processo nº 453-21-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S.A. - Adv. Santiago Sizo Fidalgo

Executado: Maria Lúcia Pinto de Oliveira

Despacho: "Lavrado o competente termo. Contados. Conclusos.

5a. VARA

Processo nº 179-02-83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Edson Marcelino Lopes

Adva.: Maria da Conceição Fernandes

Requerida: Antonia Cosmo Lopes

Adv.: Roberto Rodrigues Cardoso

Despacho: "Proceda-se o depósito do valor correspondente a pensão alimentícia em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará a disposição da Suplicada. Notifique-se a Suplicada consoante o pedido a fls. 37".

5a. VARA

Processo nº 257-36 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Laudomício Ferreira

Executado: Leonidas Bertozzi Filho

Adv.: Carlos Platilha

Despacho: "Designo o Sr. Escrivão dia e hora para a venda do imóvel em praça pública. Publique-se edital na forma da lei".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07 DE MAIO DE 1984

JUIZO DA 2a. VARA - EMBARGOS

Requerente: Expedito de Araújo Pontes - Adv. Felício de A. Pontes

Requerido: Antonio Farias Coelho - Adv. Meira Mattos

Despacho: Tendo os embargantes, em o pedido de fls. 2/8, protestado pela produção genérica de provas admitidas em direito, especifiquem eles, agora, as que, realmente, pretendem produzir justificando, desde que se trata de prova pericial, a necessidade de sua realização.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: A. F. Coelho S/A - Adva. Vera Calandrini

Requerido: Tropical - Adv. João José Maroja

Sentença: Por todo o exposto, considerando irregular a insubsistente a demonstração dos créditos que a autora pretende lhe sejam reconhecidos, segundo a parte final da manifestação de fls. 333/336, julgo boas as contas prestadas, às fls. 149/331, pela demandada Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação extrajudicial, para declarar inexistir saldo em favor da autora A.F. Coelho, Construções e Comércio S/A. Custas pela autora. P.R.I.

JUIZO DA 6a. VARA

Requerimento de Elizeu Costa da Luz, e outros, requerendo inventário negativo, ratificando o valor da ação - Adv. Nelson Cunha.

OBS: Recebido em 04.05.84.

Requerimento de Maria Rosa da Costa Souza, por seu advogado, nos autos da Ação de Consignação que move contra Herança de Maria Pereira de Magalhães, apresentando apelação ao Egrégio Tribunal de Justiça - Adv. Ricart Elso Dias de Lima.

OBS: Recebido em 04.05.84.

DIVÓRCIO

Requerentes:..... - Adv. Terezinha Barbosa Pinheiro

Despacho: Designo o dia 17 de maio às 9 horas para a conciliação. Intime-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda - Ass. Poupança - Adva. Maria Antonete Machado

Requerido: Cesar Augusto de Oliveira.

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: M. Dias Branco S/A - Adv. Pedro Nery Ferreira

Requerido: Anézio Ferreira Marinho

Despacho: Tratando-se de duplicata sem aceite compre-se a entrega de mercadoria ou realização de serviço, assim como o pagamento de juros bancários.

EXECUÇÃO

Requerente: Recapagem Norte Ltda. - Adv. Manclar da Rocha Bastos

Requerido: Mamede Tavares de Souza

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 6a. VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Belmodulo Belém Mod. Ind. - Adv. Rosomiro

Arrais

Requerido: Edvaldo Ferreira Leite

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: José Maria Coelho Moita - Adv. Orlando Melo e Silva

Requerido: Hamilton José Viteli Lima - Adv. Adil Salgado Vieira

Despacho: Ao oficial de Justiça para certificar a data da citação.

EXECUÇÃO

Requerente: Eduardo Alberto C. M. de Barros - Adv. Herme-negildo Crispino

Requerido: José Maria Paiva

Despacho: Oficie-se a Telepará comunicando a penhora do referido aparelho no dia 05 de abril e determinando sua desativação, assim como informar a este Juízo o valor atual do aparelho. Considero válida a penhora e condeno o executado ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais, inclusive correção monetária e honorários em 15% do valor devidamente corrigido. A conta.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil - Adv. Afonso Vitor Cardoso

Requerido: Raimundo João Martins

Despacho: Renovem-se diligência para os dias 28 de maio e 08 de junho. Publique-se editais e intime-se o devedor por mandado.

DESPEJO

Requerente: Ana Francisca de Lima - Adv. Mariza Machado Lima

Requerido: Izaias Pontes Linhares

Despacho: Cite-se.

PROTESTO

Requerente: Mesbla S/A - Adv. Ubirajara Ferreira e Silva

Requerido: Freire Melo Ltda.

Despacho: Intime-se, após o que baixe-se a conta.

SOLICITAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Requerente: Elizeu Costa da Luz e outros - Adv. Nelson

Cunha

Requerido:.....

Despacho: Nomeio inventariante o primeiro requerente que após o compromisso deverá apresentar a declaração inicial.

EXECUÇÃO

Requerente: Endicon - Eng. Inst. Const. - Adv. Rosomiro

Arrais.

Requerido: Sergel - Serviços Gerais.

Despacho: Vista ao executante para as devidas providências.

JUIZO DA 6a. VARA - AGRAVO

Requerente: Paraminas Agropecuária - Adv. Alberto Ivo Coelho

Requerido: Osório Pacheco Alves Filho - Adv. Edison

Almeida

Despacho: Dê-se ciência as partes e arquite-se.

Requerimento de Herança de Amiraldo Nobre, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que move contra Ieda Corrêa de Moraes, conformando a nomeação de seu assistente técnico e apresentando quesitos, bem como a juntada da carteira de identidade do requerente - Adv. Leonam Cruz.

OBS: Recebido em cartório em 07.05.84.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Maria Rosa da Costa Souza - Adv. Ricart Elso Dias Lima.

Requerido: Herança de Maria P. Magalhães - Adv. Marcos

José Nahon

Despacho: Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, vista ao apelado.

Requerimento de José Duardo Andrade Diniz, por seu advogado, nos autos da Ação de Reparação de Danos que move contra Eduardo de S. Marques, requerendo a remessa dos autos a contadora do Juízo para atualização da conta - Adv. Carlos Raymundo Luzio Afonso.

OBS: Recebido em 07.05.84.

Requerimento de Banco da Amazônia S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra A. C. Corrêa, requerendo o prosseguimento da ação - Adv. Ana Maria Fragozo Toscano.

OBS: Recebido em 07.05.84.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 07.05.84

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bamerindus de Investimento S/A (Adv. Afonso Vitor Cardoso).

Requerido: Invest - Incorporadora e Vendas de Terras Ltda. e outros (Adv. Santana Pereira).

Despacho: "Intime-se o arrematante a proceder ao depósito, no prazo legal. Belém, 04.05.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Bichara Frahia Neto e Rosa Maria Folha do Vale (Adv. Nelson Cunha).

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 04.05.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Sul América Engenharia Ltda. (Adva. Solange Dantas).

Requerida: Embel - Estruturas Metálicas de Belém Ltda.

Despacho: "Nomeio perito o Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, que deverá prestar compromisso legal no dia 15 de maio, 11 horas. A vistoria se realizará no dia 21 de maio, 11 horas. Cite-se. Belém, 07.05.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Navegação Cajarí Ltda. (Adv. Antonio Cláudio Rocha).

Requerido: João Salim.

Despacho: "Em Avaliação. Belém, 07.05.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A (Adv. Carlos Nogueira).

Requerido: Armando Marques Bezerra (Adv. Antonio C. Cavalcante)

Despacho: "Diga o exequente. Belém, 07.05.84. a) Maria Lúcia Santos".

ORDINÁRIA

Requerente: W.J. Brito - Consultoria Técnica Ltda. (Adva. Ana Cavaleiro de Macedo Lima).

Requerida: Paratop Ltda. (Adv. José Araújo de Figueiredo).

Despacho: "Renovem-se para o dia 01 de junho, 10 horas. Belém, 07.05.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Regina Coeli Leite da Encarnação (Adva. Firmina Bogéa).

Requerido: Edilson Silva da Encarnação.

Despacho: "Renovem-se para o dia 02 de agosto, 11 horas. Belém, 07.05.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Demétrio Monteiro Filho (Adva. Maria Ferreira).

Requerido: Evandro de Souza Modesto (Adv. Milton Chagas).

Despacho: "Esclareça a Sra. Escrivã se o requerido compareceu para a purgação. Belém, 07.05.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: José Edimar Albuquerque (Adva. Maria José Pinho).

Requerida: Vilma Barbosa Albuquerque.

Despacho: "Renovem-se para o dia 1º de agosto, 10 horas. Belém, 07.05.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Luiz Gonzaga da Silva e Marly Pereira da Silva (Adv. Ricart Dias de Lima).

Despacho: "Sim. Belém, 07.05.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 07.05.84

8ª Vara - REAJUSTE DE PENSÃO

Reqte: Maria Marcelá do Amaral.

Adv.: José Fernandes Chaves.

Reqdo.: Manoel Sodré Martins.

Adv.: Ary Jansen Branco.

Despacho: Defiro o pedido de fls. Ao contador para os devidos fins. Em, 27.04.84. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

9ª Vara - Proc. nº 854/82 - DECLARATÓRIA

Reqte: Norsergel - Norte Serviços, Gerais Ltda.

Adv.: Célio Simões de Souza.

Reqdos: Francisco M. T. Cordeiro e esposa.

Adv.: Raimundo João Oliveira de Macedo.

Despacho: Proceda-se a penhora. 07.05.84. (a) Maria Lúcia

Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - INVENTÁRIO

Invte: Waldomira Pinto de Almeida e Silva.

Adv.: Pedro Lima.

Invdos: Pedro Paulo Pinto de Almeida e esposa.

Despacho: Expeça-se alvará, nos termos do pedido de fls. 157. 04.05.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Vitorino Beserra Barros.

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira.

Reqda: Liana da Silva Barros.

Adv.: Osvaldo Nascimento Genú.

Despacho: Tem razão o autor. O Juízo acrescenta à condenação que: "a mulher D. Liana da Silva Barros, ora requerida, perde o direito a alimentos por parte do marido Vitorino Beserra Barros, ora autor; que também perde a requerida o uso do nome do marido". 1- 04.05.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 019/84 - DESPEJO

Reqte: Santina Belo de Lima.

Adva.: Angelina Farah.

Reqda: Maria Bernadete dos Santos Simões.

Adv.: Raimundo Dumienne Raioi.

Despacho: Intime-se. 07.05.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.

10ª Vara - Proc. nº 419/83 - EXECUÇÃO

Exeqte: Distribuidora de Bebidas Neves Ltda.

Adv.: Randolpho Audifax Coelho da Silva.

Execdo: Ladilson Araújo Moura.

Despacho: Aô requerente para informar, se a falência, foi decretada, antes de ser instaurada a presente lide. 07.05.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 454/83 - Acidente do Trabalho.

Reqte: Francisca da Silva Guimarães.

Adva.: Maria Adélia Mercês Oliveira.

Reqdo: INPS.

Adva.: Ana Lúcia dos Santos Araújo.

Despacho: Remarco para o dia 19 de junho, às 10:30 horas.

Intimem-se. 07.05.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 391/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Reqte: João de Deus Saldanha Machado.

Adva.: Marilena Martins dos Santos.

Reqdo: Benedito José da Cruz.

Adv.: João Diogo de Sales Moreira.

Despacho: Digam as partes sobre a conta. 07.05.84. (a) Izabel

Vidal de Negreiros Leão.

3ª Vara - SUMARÍSSIMA DE IMISSÃO DE POSSE.

Reqte: Nestor Pinto Bastos.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Reqdo: Cesar Santos.

Despacho: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 07.05.84. (a) Pedro Paulo Martins. (Vinculado).

3ª Vara - Proc. nº 322/82 - RESSARCIMENTO DE DANOS.

Reqte: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes.

Adva.: Maria Aparecida Vidigal de Souza.

Reqda: Engenorte Ltda. - Engenharia e Construções.

Adv.: Carlos Ferro.

Despacho: Designo o dia 27.09.84, às 11 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 17.10.83. (a) Pedro Paulo Martins. (Vinculado).

9ª Vara - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Empte: Francisco Manoel Teixeira Cordeiro.

Adv.: Miguel Brasil.

Empta: Norsergel Ltda. - Norte Serviços Gerais.

Adv.: Célio Simões de Souza.

Sentença: Assim, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. Belém, 07.05.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA
FAZENDA.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pará.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Marabá-Pará.

Desp.: Junte-se aos autos. Belém, 27.03.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: Maria Joaice Viegas Gomes - (Adva. Florisbela Machado).

Requerido: Luis Gonzaga dos Santos Gomes.
Desp.: Diga o M.P. Belém, 03.05.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: Elizete Moraes de Moraes e outros - (Adv. Ilma Abreu).

Requerido: Renato Baia Moraes.
Desp.: Complete o pedido no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 30.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: Helba Rosário de Araújo e outros - (Adva. Ilma Abreu).

Requerido: Raimundo Miranda de Araújo.
Desp.: Complete o pedido no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 30.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: Elza Maria Ferreira da Silva - (Adva. Ilma Abreu).
Requerido: João Furtado Salazar.

Desp.: Ementa o pedido no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 30.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: Rosa Suely Sá Rosário - (Adv. Miguel Macêdo).
Requerido: Vítor Emanuel Martins Rosário.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Cite-se. Belém, 30.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: Norma de Lourdes Moraes Ferreira - (Adva. Ilma Abreu).

Requerido: Joel Ferreira.
Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 30% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - À conciliação, designo às 11 horas do dia 12 de setembro do corrente ano. IV - Cite-se. V - Intime-se o M.P. Belém, 30.04.84.

Ação de Investigação de Paternidade.
Autoras: Gleicilene e Tatiana Silva dos Santos - (Adva. Leila Moraes).

Réus: Os possíveis herdeiros de João Pinto Moraes.
Final de Sentença: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta é que julgo procedente a presente ação, em consequência declaro as autoras Gleicilene e Tatiana Silva dos Santos, como filhas do investigado João Pinto de Moraes para todos os efeitos legais previstos em lei. Transitada esta em julgado deverá ser averbada à margem do registro competente, para tal expedindo-se mandado, em tudo obedecidas as formalidades legais. Sem custas por tratar-se de justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 30.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS.
Requerentes: Rômulo Priscila Pombo do Nascimento e Bárbara Rafele - (Adv. Edgardo Cardoso).

Requerido: Rômulo Sérgio Alves do Nascimento.
Final de Sentença: Assim sendo, verificado que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos em lei, apresentando defeitos e vícios que incapacitam o prosseguimento normal e julgamento, e que tais requisitos não foram cumpridos no prazo estipulado de 10 dias, é que na forma do parágrafo único do art. 284 do CPC, indefiro a petição inicial. P.R.I. Belém, 30.04.84.

CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pará.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-Miri - Pará.

Desp.: Juntos conclusos. Belém, 04.05.84.

CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Belém - Pará.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Vigia - Pará.

Desp.: Juntos. Conclusos. Belém, 02.05.84.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA
AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 84/84.
Impetrante: Benedita Moura de Souza - (Adv. Isomar F. de Souza).

Impetrado: Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP.

Desp.: Cumpra-se o artigo 38 do Código de Processo Civil, e após voltem conclusos. Belém, 26.04.84.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17/84.
Impetrante: Condomínio do Edifício Nazaré - (Adv. João Rodrigues de Souza).

Impetrada: Centrais Elétricas do Pará S/A.

Desp.: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 04.05.84.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61/84.
Impetrado: Carlos Alberto Salazer - (Adv. José Mª P. Lourinho).

Impetrado: Delegado de Furto de Veículos.
Desp.: Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 04.05.84.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 75/84
Impetrante: Ana Cristina Santos Leite - (Adv. Paulo Roberto Carneiro).

Impetrada: Diretora da Escola de 2ª Grau Augusto Meira.
Desp.: Diga o R.O.M. Público. Belém, 04.05.84.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 65/84
Requerente: Adelino Nunes da Cruz - (Adv. Carlos Alberto F. de Arruda).

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém.
Desp.: Designo o dia ... às 11 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 04.05.84.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2998/84
Exequente: PMB - Prefeitura Municipal de Belém - (Adv. Luiz Fernando P. Neves).

Executados: Jorge Ferraz Neto - (Adv. Jorge F. Neto).
Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 11 dos autos, ouvindo-se a parte interessada. Belém, 04.05.84.

AÇÃO DE INTERPELAÇÃO Nº 81/84
Requerente: Antonio Paul Albuquerque - (Adv. Carlos A. Ferreira de Arruda).

Requerida: CODEM.
Desp.: Cite-se. Belém, 04.05.84.

AÇÃO SUMARÍSSIMA Nº 27/84.
Requerente: TELAPARÁ S/A - (Adv. Antonio K. Gomes).

Requerida: Transportadora Macedo Materiais de Construção.
Desp.: Remetam-se os presentes autos ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara, por estar o mesmo vinculado ao presente processo Belém, 27.04.84.

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 82/84.
Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva. Mª Célia Duarte).

Nunciada: Joana Nunes da Cruz.
Desp.: Sim, como requer. Belém, 04.05.84.

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 69/84.
Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva. Carmen Cunha).

Nunciado: Antonio Gemaque Medeiros de Almeida.
Desp.: Sim, como requer. Belém, 17.04.84.

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 67/84.
Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva. Solange Moraes).

Nunciada: Igraci Damos.
Desp.: Sim, como requer. Belém, 17.04.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 07 DE MAIO DE 1984
CARTÓRIO ALUISIO COSTA. A.C. — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
Aut.: Maria da Conceição Guerreiro Reale
Adva.: Graça de Jesus G. Reale
Réu: Hugo Balbi Reale
Adv.: Wilson de Azevedo Bentes

Desp.: A pensão alimentar não é mera liberalidade, porque tem a feição de direito-dever que advém do vínculo obrigacional. A contribuição do alimentante, ainda que fosse real e efetiva, não arderia a determinação judicial de averbação do desconto, referente ao mês de dezembro último. Oficie-se à fonte pagadora para o desconto parcelado da prestação referente ao mês de dezembro. Intimem-se. Em, 03.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:
Aut.: Antônia Corrêa dos Santos.
Adv.: Adelino Simão

Réu: Jehovah Fernandes de Abreu
Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se a precatória respectiva e o ofício também. Em, 04.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
Aut.: Terezinha Silva dos Santos
Adva.: Maria do Carmo

Réu: Eduardo Adriano dos Santos
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 22 de agosto vindouro, às 9hs. Intimem-se. Em, 04.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DECLARATÓRIA:

Req.: Raimundo Nonato de Araújo

Adv.: Adilson Verçosa

Reqda: Cristina Francisca Ribeiro

Desp.: Cite-se, no reto ordinário. Em, 04.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA:

Aut.: Lygia Franco Carmona

Adva.: Florisbela Cantal

Réu: Carlos Augusto Reis Carmona

Desp.: Diga o M. P. Em, 04.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Req.: Maria das Graças Cabral Souza

Adva.: Dorotéia Bogéa

Desp.: Vistos, etc. Em face da prova documental acostada à inicial e do parecer favorável do M.P. defiro o pedido. Proceda-se a retificação no registro de óbito de nº 1504, Livro 2.C, fl. 118v. do nome do "de cujus" que deve ser grafado Salustriano dos Santos Souza. Expeça-se o respectivo mandado. Intime-se. Em, 03.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES:

Aut.: Mara do Socorro Maia Trindade

Adv.: Luiz Otávio da Costa

Réu: Raimundo Santana da Silva

Desp.: Designo o dia 21 de maio fluente, às 9hs. para a audiência de justificação. Intimem-se. Em, 03.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:

Req.: Sebastião Vilhena da Silva

Adva.: Florisbela Cantal

Desp.: Diga o M.P. Em, 04.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Roger Márcio Pompeu Araújo, menor repr. por sua mãe, sra. Graça Heliné Pompeu Santana.

Adva.: Violante Moreira

Réu: Jorge Nazareno de Almeida Araújo

Adva.: Joselisa Corte Kauffman

Desp.: Diga o M.P. Em, 04.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Amélia Satomi Tomioka

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja

Réu: Kazuya Tomioka

Adv.: Ademar Kato

Desp.: Intime-se o devedor a pagar o débito alimentar, no prazo de três (03) dias. Renovem-se as diligências para 09 de agosto vindouro, às 9hs. Intimem-se a Autora e o M. P. Em, 04.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Aut.: Antônio Mario da Luz

Adv.: Nelson Alves Cunha

Ré: Esmeralda Pinto dos Santos

Adva.: Neide Teixeira

Desp.: Concedo o prazo de 30 dias para a habilitação requerida. Intimem-se. Em, 16.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

1ª PRETORIA**AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO:**

Invte: Irene Soriano Monteiro

Adv.: José Tomáz Maroja

Invdo: Mariano Soriano

Desp.: Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 46, após voltem-me conclusos. Em, 04.05.84. (a) Maria Lúcia X. Hanaque, Juíza de Direito da 1ª Pretoria Cível desta Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Aut.: Raimunda Faustina Pinheiro

Adva.: Florisbela Cantal

Réu: Francisco Rodrigues da Silva

Desp.: Diga a autora o teor de Salatiel Sipriano da Silva, a fim de que seja citado para que a juízo esclarecer sobre o que foi alegado na inicial as fls. 3 e 4. Em, 04.05.84. (a) Maria Lúcia X. Hanaque, Juíza de Direito da 1ª Pretoria Cível da Capital.

2ª PRETORIA**AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO:**

Aut.: Raimunda Expedita Tolosa

Adva.: Francisca M. Azevedo

Réu: José Fernando S. Alivert

Adv.: Arthur de V. Carepa

Desp.: Proceda-se o pagamento, com as cautelas legais. Int. Em, 04.05.84. (a) Maria Cecília Pereira, Juíza de Direito da 2ª Pretoria Cível da Capital.

2ª PRETORIA:**AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO:**

Invte: Amanoel das Dore e Silva

Adva.: Violante Moreira

Invdos: Liz Cordeiro Chaves e Leonice Lopes Chaves

Desp.: Digam os interessados. Em, 04.05.84. (a) Maria Cecília Pereira, Juíza de Direito da 2ª Pretoria do Cível desta Capital.

15ª OFÍCIO**FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS**

ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS.

15ª VARA

RESENHA DO DIA 07/04/84Proc. nº 131/82 de MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: Herança de Pedro Gonçalves Brasil. (Adv. Pedro B. Pinheiro Filho)Requerido: Josué Medeiros (Adv. Nathanael Leitão)
Despacho: A Contador do Juízo. Em, 04/05/84. Dra. Ma. de Nazareth B. de Souza.Proc. nº 314/83 DE EXECUÇÃO (EMBARGO)
Embargante: Waldemar Ernesto Bohry e sua mulher Florentina Krister Bohry. (Adv.)Embargado: Banpará S/A. (Adv. Odete A. Alves)
Despacho: R. H. Digam os embargantes. Belém, 02/05/84. Dr. Pedro Paulo Martins.Proc. nº 334/84 de EXECUÇÃO (EMBARGO)
Embargante: Amazônia Equipamentos Florestais Ltda. — Ameq. (Adv. Fernando de Araújo Vianna).Embargado: Banpará S/A. (Adv. Odete de A. Alves)
Despacho: R. H. Chamo o presente processo à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 12 dos autos, para ordenar que seja ouvido a embargante. Belém, 03 de maio de 1984.

Proc. nº 57/84 de ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: Irmãos Paradela (Adv. Fernando Ricardo C. Wanzeller)

Requerido: Codem (Adv. Demétrio Medrado).
Despacho: R. H. Diga a parte interessada. Belém, 03/05/84. Dr. Pedro Paulo Martins.Proc. nº 425/83 DE EXECUÇÃO
Exequente: Banco do Estado do Pará (Adv. Ubirajara F. e Silva)Executado: Alírio Jorge Mafra Rodrigues (Adv.)
Despacho: Concluso.**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****1ª E 2ª PRETORIAS****RESENHA DO DIA 07 DE MAIO DE 1984****1ª PRETORIA:**

Proc. nº 33/83 DE AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Maria Lúcia Franco de Oliveira (Adv. Joselisa C. Kauffman)

Ré: Raimunda Martins Marques (Adv. Armando M. Gonçalves).

Despacho: Rec. Hoje. Em provas. Belém, 04.05.84. Dra. Mª

Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 59/83 DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Requerente: Ana Maria Baia Barata (Adv. Helena Pingarilho).

Requerido: Lourival Garcez (Adv. Osvaldo Garcez e Eva do A. Coelho)

Despacho: Rec. Hoje. Manifeste-se o ré sobre o alegado às fls. 16/18 dos autos. Belém, 04.05.84. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

Proc. nº 18/84 DE CONSIGNAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Tertuliano Romualdo de Moura (Adva. Ilma Abreu)

Requerido: Lemuel Lopes (Adv.)

Despacho: Rec. Hoje. Renovem-se as diligências para o dia 16.05.84, às 10,30 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 04.05.84. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio.

2ª PRETORIA:
Proc. nº 35/84 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Tertuliano Romualdo de Moura (Adva, Consuelo R. de Melo)
Requerido: Limuel Lopes (Adv.)
Despacho: Rec. Hoje. A. Cite-se, designando o dia 25 de corrente, às 10,00 horas para recebimento em cartório, sob pena de

depósito. Int. Belém, 03.05.84. Dra. Mª Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã do 15º Ofício — Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Respondendo pela escrivania da 1ª e 2ª Pretoria da Assistência Judiciária.

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 071/84 EXPEDIENTE DO DIA 18.04.84

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DE SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

Telex nº 250/84: Do Ministério José Fernandes Dantas - Pte. CJF - Brasília

Assunto: Comunicação (Faz) em atendimento ao telex nº 156

Despacho: Ciente. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria, para os devidos fins. Belém, Pa., em 18.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

PETIÇÃO de Carlos Nascimento Levy.

Assunto: Vem apresentar defesa prévia nos autos do Proc. nº 25.458

Despacho: Volte querendo por intermédio de advogado legalmente habilitado. Belém, Pa., em 18.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÃO de Carlos Nascimento Levy

Assunto: Prestar esclarecimentos e requerer providências nos autos dos Proc. nº 24.332 e 25.458

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO de Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - (Adva. Dra. Edmée Moura Corrêa)

Assunto: Esclarecimento (Presta) - Proc. nº 4.490-B

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 18.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÃO de Humberto Custódio Vêncio e outros (Adv. Dr. Vilmar Rocha)

Assunto: Providências (Requer) - Proc. nº 23.351

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 18.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 0908/84 Capitão-de-Corveta - Carlos Jorge Câmara Leão

Assunto: Vem atender ao Ofício nº 319 de 14.03.84, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 18.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 225/84 - Bel. Antonio Decaro Júnior

Assunto: Inq. Pol. nº 01/84 - MB - Encaminha

Despacho: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 18.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 719/84 - Bel. Milton Souza Figueiredo

Assunto: Inq. Pol. nº 017/84-DPF-2/Santarém/PA - Encaminha.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 18.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 201/84 - Bel. Antonio Decaro Júnior

Assunto: Inq. Pol. nº 08/84 - DPF-2/MB/PA - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 202/84 - Bel. Antonio Decaro Júnior

Assunto: Inq. Pol. nº 10/84-DPF-2/MB/PA - Encaminha.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 226/84 - Bel. Antonio Decaro Júnior

Assunto: Inq. Pol. nº 11/84 - DPF-2/MB/PA - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 661/84 - Bel. Alcyon Carbonar

Assunto: Inq. Pol. nº 043/84-SR/DPF/PA - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 0666/84 - Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima

Assunto: Inq. Pol. nº 046/84-SR/DPF/PA - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 669/84 - Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima.

Assunto: Inq. Pol. nº 52/84-SR/PA - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 0716/84 - Bel. Fábio Caetano

Assunto: Inq. Pol. nº 186/83/DPF/PA - Encaminha

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 18.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições iniciais de Execução Fiscal que a União Federal (Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar) vem propor contra Alacyria de Oliveira Fernandes, Odilon Boell Bellesi, Clínica Santa Cecília Limitada, R. Santos Monteiro, Pasen Engenharia Limitada, Astemac Limitada Comércio Representação Locadora e Assistência Técnica em Geral, Comércio de Pescados e Mariscos Loayza Limitada, Fauzieh Hosn, Prodoctor Amazônia Produtos Farmacêuticos Limitada, Metro Engenharia Limitada, R. M. Pantoja, Construtora Nazaré Limitada Engenharia Indústria e Comércio, Copala Indústrias Reunidas S/A.

Despachos: A. Citem-se. Belém, Pa., em 18.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex nº 043/84 - Do Juiz Federal da 1ª Vara - Pernambuco

Assunto: Carta Precatória

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 18.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 378/84 Do Ministro Cordeiro Guerra - Pte. do Supremo Tribunal Federal.

Assunto: Remessa (Faz) Carta Rogatória nº 3.864-0

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória: Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará

Assunto: Deprecar a inquirição de Benedito Martinho de Souza Cavallero - Proc. nº....

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 18.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição inicial de Execução Fiscal que o Conselho Regional de Química da 6ª Região (Adv. Dr. Dercyllios R. Noronha) vem propor contra Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 18.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 344/84 Do Diretor-Geral Dr. Ivancir Gonçalves da Rocha Castro - Departamento Federal de Justiça do Ministério de Justiça.

Assunto: Encaminhamento (Faz) do Certificado de naturalização de Taghrid Toufic El Banna.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 18.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 279/84 Do Juiz do Trabalho Dr. Aluizio Marçal

Macedo Rodrigues - Pte. da 1ª. JCJ de Belém.

Assunto: Encaminhamento (Faz) autos do Proc. nº 1a. JCJ-29/84.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 18.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições iniciais do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira) vem apresentar denúncia contra José Barbosa da Silva Filho, Antonio Ronaldo Bandeira dos Santos, Ruy Otávio de Brito, Hilário Selbmann e Arnazildo Silva Lima.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 18.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 25.033 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao Juiz deprecante. Belém, Pa., em 18.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 25.557 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará
 Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 18.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 25.631 - CARTA PRECATÓRIA
 Depto: Juiz Federal do Distrito Federal
 Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará
 Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 18.04.84. a) A. Santiago.
 Proc. nº 6.631 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 Reqte: Roberto Cavalleiro de Macedo (Adv. Ana Cavalleiro de Macedo Lima).
 Reqdo: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Rúbio S. Meira)
 Despacho: Diga a embargada. Belém, Pa., em 18.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. 705/84 - CART/SR/DPF/PA - Bel. Hermínio Geraldo Barbedo - Del. Pol. Fed.
 Assunto: Solicitação (faz)
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Petição de: Lendoaldo Freitas de Mattos (Adv. Dr. Fernando Ricardo Wanzeller)
 Assunto: Ref. Proc. nº 24.178 - Autos de Homologação de Opção
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Petição de: Erastótenes Nassif Freire (Adv. Dr. José M. P. Silva)

Assunto: Ref. Proc. nº 17.770 - nos autos da Ação Criminal.
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Assunto: Ref. Proc. nº 4287 - Autos de Execução
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 8.955 - AÇÃO DE DEPÓSITO
 Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Réu: João de Carvalho Amaral
 Despacho: Diga a A. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 5.898 - EXECUÇÃO
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Executados: Creuza Costa Araujo e outros
 Despacho: Contados e preparados. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 6.136 - EXECUÇÃO
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Executados: Maria da Conceição Melrelles Minas e outros
 Despacho: Idêntico ao acima
 Proc. nº 6.325 - EXECUÇÃO
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Executados: Carlos Alberto Aires e outros
 Despacho: Idêntico ao acima
 Proc. nº 6.387 - EXECUÇÃO
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Executados: Miguel Ferreira de Figueiredo e outros
 Despacho: Idêntico ao acima
 Proc. nº 6.393 - EXECUÇÃO
 Exequirente: Caixa Econômica Federal
 Executados: Raimundo Orlando da Silva Moraes e outros
 Despacho: Idêntico ao acima
 Proc. nº 8.064 - EXECUÇÃO
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dr. Jairo V. do Carmo)

Executados: Francisco de Assis Andrade e outros
 Despacho: contados e preparados. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 11.824 - EXECUÇÃO
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Rocha)

Executados: Nelson Lopes Barbosa e outros

Despacho: Idêntico ao acima
 Proc. nº 16.893 - EXECUÇÃO
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Rocha)

Executados: Carlos Delano Nunes e sua mulher Maria Odete Melo Nunes

Despacho: idêntico ao acima
 Proc. nº 5.853 - EXECUÇÃO
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Executados: Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Junior (Adv. em causa própria)
 Despacho: A avaliação. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 6.429 - EXECUÇÃO
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Lucival Gonçalves e outros
 Despacho: idêntico ao acima
 Proc. nº 6.776 - EXECUÇÃO
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: José Gomes do Nascimento e outros
 Despacho: Idêntico ao acima
 Proc. nº 6.824 - EXECUÇÃO
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Nilson Manoel Batista Pereira e outros
 Despacho: Idêntico ao acima
 Proc. nº 6.832 - EXECUÇÃO
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Raimundo Alves da Silva e outros
 Despacho: Idêntico ao acima
 Proc. nº 7.227 - EXECUÇÃO
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Francisco Cardoso e outros
 Despacho: Idêntico ao acima
 Proc. nº 7.268 - EXECUÇÃO
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Executados: Dagoberto Silva de Andrade e outros
 Despacho: Diante do contido a fls. 28, explique-se melhor a Exequirente. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 8.160 - EXECUÇÃO
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Executados: Sebastião Pereira Leal e outros
 Despacho: Entreguem-se à Exequirente. contra-recibo, as peças de fls. 5/7. Belém, Pa, em 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 8.381 - EXECUÇÃO
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Rocha)

Executados: Waltemil Vieira dos Santos e outros
 Despacho: Entreguem-se à Exequirente, contra-recibo, as peças de fls. 5/8. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 8.961 - EXECUÇÃO
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Executados: Manoel de Brito Lourenço Filho e Graciete Mesias Lourenço.
 Despacho: Diga a Exequirente sobre o contido a fls. 49. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 10.2 - EXECUÇÃO
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Luiz Maria de Jesus Soares e Carmen Lucia Pinheiro Soares
 Despacho: Diga a Exequirente. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Proc. nº 11.074 - EXECUÇÃO
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: José Corrêa e outros
 Despacho: Citem-se nos endereços indicados a fls. 18. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Proc. nº 13.100 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Rocha)

Executados: Fernando Rodrigues Leal e outros
 Despacho: Diante do fato concreto (que não deverá ser repetido), contatos e preparados. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Proc. nº 12.026 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda)

Executados: Raimundo Roque de Andrade e outros
 Despacho: Idêntico ao acima
 Proc. nº 5.745 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)
 Réus: Wagner de Souza Lima, Alcindo Guimarães-Souza e José Freire de Lima (Adv. Drs. Ruy Barata e José Cabral)
 Despacho: Certifique-se se o doutor Ruy Barata ofereceu justificativa pela falta. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Proc. nº 12.685 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)
 Réu: Antonio Miguel Furtado Augusto (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)
 Despacho: I - Diante do contido a fls. 139-V expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de Goiás para inquirição de Budiene Perelra de Souza. II - Intime-se. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Proc. nº 14.162 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)
 Réus: Acácio Quirino Hupp, Joselino Santana de Souza, José Bernardino da Silva, Ellmar Eller e Josias Manoel de Souza (Adv. Dr. Milton Soares Palva, Ruy Barata)
 Despacho: I - Porque o réu José Bernardino da Silva não compareceu para ser interrogado (inobstante regularmente citado), decreto-lhe a revelia. E ora nomeio para funcionar como seu defensor dativo o doutor Mairton Marques Carneiro (Inscr. OAB nº M-270 - Av. Bernardo Sayão - Pass. Madaçil, 20 - Telefone 228-0397), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Proc. nº 14.804 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Antonio Almeida Ruas
 Despacho: I - Porque o réu não compareceu para ser interrogado (inobstante regularmente citado), decreto-lhe a revelia. E ora nomeio para funcionar como seu defensor dativo o doutor Ruy Guilherme Carvalho de Aquino (Inscr. OAB nº R-285 Av. Dr. Freitas, 2256 - Telefone 226.7176), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Proc. nº 15.126 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)
 Réus: Ronald Narloch, Lauro Santi Gatz e Ramiro dos Santos Monteiro (Adv. Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza)
 Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Proc. nº 15.177 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)
 Réus: Raimundo Costa Moraes, Manoel da Costa Valente (Adv. Dr. Hugo Dias Francês e Jeová Meireles)
 Despacho: I - Nomeio para funcionar como defensor dativo do réu Jeová Meireles o doutor Expedito Leal Ribello (Inscr. OAB- nº E-218 - Rua Padre Eutíquio, 61 - S/703 - Telefone 222.4599), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Porque o denunciado Raimundo Costa Moraes não compareceu para ser interrogado (inobstante regularmente citado), decreto-lhe a revelia. E ora nomeio para atuar como seu defen-

sor dativo o doutor Ronaldo Gonzaga de Almolda (Inscr. OAB nº R-141 - Av. Dr. Freitas, 2256 - telefone 228.7176), que igualmente servirá sob a fé de seu grau, devendo ser imediatamente notificado a fim de oferecer alegações preliminares no prazo de 3 dias. III - Intime-se. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Proc. nº 16.200 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)
 Réu: José Ribamar Reis Marques
 Despacho: Despachei nos autos de Exceção de Incompetência, apensos (Proc. nº 16200-A). Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Proc. nº 16.200-A: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 Exciplente: José Ribamar Reis Marques (Adv. Dr. Edison Almeida)
 Excepto: O Juiz Federal
 Despacho: Junte-se cópia da sentença proferida a 30/05/80 nos autos de Exceção de Incompetência em que foi exciplente Antonio Miguel Furtado Augusto (Proc. nº 12.685-A). Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Proc. nº 16.046 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Sidney Silva Cardoso (rével) Def. Dr. Manoel Figueiredo Neto)
 Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Proc. nº 20.924 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)
 Réus: Pedro Rodrigues de Souza, Francisco de Araújo, Hiram Monteiro da Silva, Flávio José Gabry e Fernando de Azevedo Fortes
 Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Proc. nº 20.784 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do MP. Dr. Almerindo Trindade).
 Réu: Waldecir Alves da Silva
 Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Proc. nº 20.744 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do MP. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Lourival Seabra Boulhosa.
 Despacho: I - Renovem-se as diligências para o dia 18 de setembro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas sendo certo que o réu já foi citado. II - Intime-se. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Proc. nº 20.756 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do MP. Dr. Almerindo Trindade).
 Réu: Isaias João de Oliveira.
 Despacho: I - Porque o réu não compareceu para ser interrogado (inobstante regularmente citado), decreto-lhe a revelia. E ora nomeio para funcionar como seu defensor dativo o doutor Raimundo Heraldo Ferreira Bessa (Inscr. OAB nº R-277 - Rua Oliveira Belo, 782 - Telefone 224.5010), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente, investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Proc. nº 20.681 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do MP. Dr. Paulo Meira)
 Réu: José Reinaldo da Silva
 Despacho: I - Porque o réu não compareceu para ser interrogado (inobstante regularmente citado), decreto-lhe a revelia. E ora nomeio para funcionar como seu defensor dativo o doutor Emidio José Rebelo (Inscr. OAB nº E-220 - Av. Alcindo Cacela, 535 - Telefone 222.4358), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Proc. nº 19.661 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do MP. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Telmo Francisco Schaedler (Adv. Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro).
 Despacho: I - Homologo a desistência manifestada pelo representante do Ministério Público quanto a produção de prova testemunhal através de declarações das pessoas arroladas na denúncia. II - Intime-se. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 20.830 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do MP. Dr. Paulo Meira)
 Réus: Armando Guedes da Costa e José Triburcio Alves, de Araújo
 Despacho: Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Breves solicitando informar se foi cumprido o Mandado remetido com o Ofício de fls. 120. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 20.935 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do MP. Dr. Paulo Meira)
 Réu: José Maria Caetano Xavier
 Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 20.938 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do MP. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Francisco Alcantara Morais
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 21.043 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do MP. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Lourival Soares dos Santos
 Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 21.124 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do MP. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Alcides Corrêa de Matos.

Despacho: I - Renovem-se as diligências para o dia 20 de setembro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas. II - Intime-se. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 21.259 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do MP. Dr. Paulo Meira)
 Réus: José Gonçalves Pereira e Onofre José de Souza
 Despacho: I - Renovem-se as diligências para o dia 23 de setembro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas. II - Intime-se. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 21.262 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do MP. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Malato Pereira
 Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Proc. nº 25.489 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Impete: José Colares Lopes Filho (Adv. Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga)

Impdo: Delegado de Polícia Federal.
 Sentença: EX POSITIS, Denego o mandamus. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Proc. nº 24.389 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO - EM PAGAMENTO

Repte: Antonio Inácio Ferreira (Adv. Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho)
 Reqdo: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) Adv. Dr. Irsef Ivan Araújo Souza

Sentença: EX POSITIS, Com fundamento no que dispõe o art. 295, caput, inc. II, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o processo (art. 267, caput, inc. I e VI). Condeno o A. ao pagamento das custas, bem como ao de honorários de advogado, estes arbitrados em 20% sobre o valor atribuído à causa, tudo devidamente corrigido. P.R.I. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 24.390 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO - EM PAGAMENTO
 Repte: Aury Cabral Ferreira Neves (Adv. Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho)

Reqdo: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) Adv. Dr. Irsef Ivan Araújo Souza

Sentença: EX POSITIS, com fundamento no que dispõe o art. 295, caput, inc. II, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o processo (art. 267, caput, inc. I e VI). Condeno o A. ao pagamento das custas, bem como ao de honorários de advogado, estes arbitrados em 20% sobre o valor atribuído à causa, tudo devidamente corrigido. P.R.I. Belém, 18.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 8ª REGIÃO

ATO nº 32, de 07 de maio de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII do Regimento Interno. Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 04.05.84 e o que consta do Processo TRT P-8122/81 (C-142), RESOLVE: Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei nº 1.711/52, de 28.10.52, WANDA FERNANDEZ OROFINO PINTO, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, código TRT-8ª-AJ-021 A, referência NS. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação em Belém, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de José Alexandre de Melo Júnior. Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente
 (Ext. Nº 1830 - Reg. Nº 8477 - Dia: 11/05/84)

PROCESSO TRT RO 35/84

Recorrente: Harold Stoesel Sadalla

Advogados: Drs. Rosomiro Arrais e Conceição Maria Pinto de Lima

Recorrida: Banakoka Ltda.

Advogado: Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

DESPACHO

I - Revista tempestiva, assinada por advogados habilitados e, embora omita os pressupostos recursais, têmo-la como interposta nos termos do art. 896 consolidado, alíneas a e b.

II - Impugna o Acórdão de fls. 76/77, que manteve a improcedência da reclamatória, decretada pela primeira instância, eis que não configurada a alegada relação empregatícia. Aponta violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - As razões do recurso, contudo, limitam-se a abordar matéria probante, sustentando infringência do art. 3º da CLT, bem como

transcrevendo arestos que envolvam matéria de fato, cuja reapreciação é impossível a nível de revista (fls. 82/84; allás o primeiro omite o tribunal originário).

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de abril de 1984.
 ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
 Presidente

PROCESSO: TRT RO 94/84

Recorrente: Interbrasil Transportes Ltda.

Advogados: Drs. Waldemar Felgueiras Vianna e Roberto Mendes Ferreira

Recorridos: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários.

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscreta por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 96 a 98, que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs 2.012, 2.024 e 2.045 de 1983 (este último, quanto ao art. 1º), pelo que julgou a lide com base na Lei 6.708/79. Aponta como violado o art. 702, I, "a", da CLT.

III - A arguição do recurso renova discussão jurídica sobre conflito de lei. Sendo a matéria restrita ao direito em tese, cabível é o recurso.

IV - Face o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 27 de abril de 1984.
 ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
 Presidente

(G. Reg. nº 5203)

PROCESSO: TRT AI 196/84

Recorrente: Kesaiuki Miyagawa

Advogados: Drs. Raimundo Barbosa Costa e Jacob José da Silva

Recorridos: Fabrício Borges da Costa e outros

DESPACHO

I - A revista, embora tempestiva, é incabível nos termos do § 4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação alterada pela Lei 5.442, de 24 de maio de 1968, in verbis:

"§ 4º - Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho".

II - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de abril de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5203)

PROCESSO TRT AP 153/84

Recorrentes: Laurindo Rodrigues Bezerra e outros

Advogados: Drs. Edvan Capucho Couteiro e Humberto Vasconcelos

Recorrida: Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP

Advogados: Drs. Ana Maria Martins Rios e Waldemar Felgueiras Vianna.

DESPACHO

I - A revista, embora tempestiva, é incabível nos termos do § 4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação alterada pela Lei 5.442, de 24 de maio de 1968, in verbis:

"§ 4º - Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho".

II - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de abril de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5203)

ACÓRDÃOS DO TRT, DE N.ºs 443 E 452/84, PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 04.05.84

AC. 443/84. Proc. TRT RO 314/84. 1º JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Elias Isaac Benchimol (Fazenda Santa Helena) (Adv. Drs. Aloisio Augusto Lopes Chaves, Otávio Oliva Neto e José Clóvis Ferreira Dias. Recorrido: Eládio da Cruz Pamplona (Adv. Dr. Miguel B. Ferreira Dias).

EMENTA: Não são aplicáveis aos empregados rurais os efeitos da Lei nº 5.107/66.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Junta, fundada em coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de indenização e duodécimo previsto no Prejulgado nº 20 do TST; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 2.040,00 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 20.400,00 e pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 15.769,32 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 390.000,00, de cujo pagamento está isento na forma da lei.

AC. nº 444/84. Proc. TRT RO 245/84. 2º JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Ademar Montenegro Delgado (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: S/A. White Martins (Adv. Drs. Oswaldo Trindade e Almerindo Trindade).

EMENTA: Fixada a área de periculosidade é provado que o trabalho do reclamante se processava fora da mesma, não se pode conceder o adicional correspondente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pelo reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 445/84. Proc. TRT RO 235/84. 5º JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Vicente Paula de Santana Filho (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) e Construtora Andrade Gutierrez S/A. (Adv. Dr. Ophir Cavalcante Júnior). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I - Data-base - segundo a Lei 6.708/79 - é a data do início da vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa. Se o empregado não está incluído em uma dessas hipóteses (parágrafo 1º do artigo 4º da referida lei) sua data-base será a data de seu último aumento ou reajustamento salarial, ou na falta desta a data de início de vigência de seu contrato de trabalho.

II - Não se podem ter como contratuais as horas extras só porque habitualmente trabalhadas. O diploma obreiro exige que o acréscimo e a importância da remuneração consistem obrigatoriamente de acordo escrito ou de contrato coletivo de trabalho (§ 1º art. 59 da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto ao reflexo das horas extras sobre o repouso remunerado; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 446/84. Proc. TRT RO 324/84. 3º JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Serviços (Adv. Drs. Paulo Rúbio de Souza Meira e Luiz Roberto C. de Souza Meira) e Zemir Ramos (Adv. Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Provado o trabalho em horário extra além do pago pela empresa, é de se determinar a reparação.

Comprovada a justa causa para o despedimento do obreiro não procede o pedido de reparações legais por dispensa injusta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 447/84. Proc. TRT ED 508/84. Procedência: 4º JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Embargante: José Lopes Nunes (Adv. Drs. José Augusto Potiguar e Adalberto Maroja Neto). Embargado: Acórdão nº 386/84 prolatado nos autos do Processo TRT RO 285/84, no qual o embargante é parte contra Sociar - Crédito Imobiliário S/A.

EMENTA: Nada havendo a esclarecer nega-se provimento a embargos de declaração.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos, por nada haver a esclarecer no Acórdão embargado.

AC. nº 448/84. Proc. TRT RO 206/84. JCJ de Macapá. Relator: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: J. Silva - Prestação de Serviços Ltda. (Adv. Drs. Edilson Baptista de Oliveira Dantas e Vera de Jesus Pinheiro Corrêa); Parabrilho - Empresa de Prestação de Serviços Ltda. (reclamada) (Adv. Drs. Edilson Baptista de Oliveira Dantas e Vera de Jesus Pinheiro Corrêa); Município de Macapá - Prefeitura Municipal (Litisconsorte) (Adv. Dr. Sebastião Gomes de Farias). Recorrida: Dionísia Ferreira da Silva.

EMENTA: Não houve a alegada sucessão de empregadores. A entidade de direito público chamada à lide não assumiu o ativo e passivo da recorrente que, como referem os autos, continua operando no mesmo ramo de atividade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 449/84. Proc. TRT RO 336/84. 5º JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: W. J. Brito - Consultoria Técnica (Adv. Dra. Ana C. M. Lima); Paratop Ltda. - Litisconsorte Recorrido: João Lucivaldo Lima de Menezes (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA: Inadimplência do subempreiteiro dá direito ao empregado de reclamar contra o empreiteiro principal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 450/84. Proc. TRT AP 312/84. 5º JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Banco Nacional S/A. (Adv. Dra. Ana Maria Martins Rios). Agravada: Maria da Conceição Proença da Silva (Adv. Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha).

EMENTA: Se a correção monetária tem por finalidade evitar a distorção da moeda, é evidente que os juros só podem ser contados sobre o principal corrigido monetariamente e não sobre o simples.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 451/84. Proc. TRT RO 405/84. 4º JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Perfumarias Phebo S/A. (Adv. Dr. Carlos Augusto M. Sampaio). Recorrido: Paulo Pinheiro Martins (Adv. Dr. Antônio Dias).

EMENTA: Não provada a alegada justa causa são procedentes as parcelas decorrentes da dispensa injusta.

000352

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. AC. nº 452/84. Proc. TRT AP 400/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP (Adv. Dr. Airton Ribeiro). Agravados: Afro de Aquino Borges e Outros (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira). EMENTA: Deve ser mantido o despacho agravado que está em consonância com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença agravada.

Belém, 04 de maio de 1984.
ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 5258)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO, ex-Prefeito Municipal de Benevides, de que no dia 18 de maio, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 56.671, referente à tomada de contas instaurada na Prefeitura do citado Município, em face do Convênio SEPLAN nº 057/81 e seus Termos Aditivos, Belém, 09 de maio de 1984.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Presidente, em exercício
(G. Reg. nº 5284 - Dia: 11/05/84)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO, ex-Prefeito Municipal de Benevides, de que no dia 18 de maio, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 56.672, referente à tomada de contas instaurada na Prefeitura do citado Município, em face do Convênio nº 241/81, celebrado com a SEPLAN. Belém, 09 de maio de 1984.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Presidente, em exercício
(G. Reg. nº 5284 - Dia: 11/05/84)

ACÓRDÃO Nº 13.372

(Processos nºs: 59.015, 58.862, 59.190 e 59.195)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 59.015 — Raimunda Seabra Portal, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação mun. de Salvaterra, nos termos da Portaria nº 279 de 22.02.1984, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (Setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3036 de 29.11.83)	50.260,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. 88.930/83)	6.860,00	57.120,00

Adicional p/tempo de Serviço - 35%	19.992,00	
------------------------------------	-----------	--

Provento Mensal	Cr\$ 77.112,00
-----------------	----------------

Processo nº 58.862 — Antonio Dias dos Anjos, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 343 de 14.03.1984, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, art. 3º da Lei nº 4913/80, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 112.231,79 (Cento e doze mil, duzentos e trinta e um cruzeiros e setenta e nove centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 142 de 01.02.84.

Vencimento Integral	59.051,00
Complementação Salarial - 1/3	19.683,66
Grat. de Interiorização - Fixa (art. 164 da Lei nº 749/53)	4.400,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	29.097,13

Provento Mensal	Cr\$ 112.231,79
-----------------	-----------------

Processo nº 59.190 — Leonor Barbosa Gonzalez, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação Capital, nos termos da Portaria nº 382 de 21.03.1984, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145 da Lei nº 749/53, parágrafo único do art. 37, da Lei nº 4502/73 de acordo com o Acórdão nº 12.447/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 114.361,50 (Cento e quatorze mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	78.870,00
Adicional p/tempo de Serviço - 45% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Acórdão nº 12.447/82-TCE)	35.491,50

Cr\$ 114.361,50

Processo nº 59.195 — Maria Anunciação Costa Lima, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Capangema, nos termos da Portaria nº 361 de 20.03.1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, combinado com a Resolução nº 9986/82 e o Acórdão nº 11.832/81-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 200.535,00 (Duzentos mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	62.820,00
Salário-aula (120hs x Cr\$ 629,00)	75.480,00
Adicional-45% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Res. nº 9986/82-TCE)	62.235,00

Cr\$ 200.535,00

Provento Mensal como tudo dos autos consta. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador.
(G. Reg. nº 5146)

ACÓRDÃO Nº 13.374
(Processo nº 59.118)

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de ato abaixo discriminado:

Processo nº 3.118 - Portaria nº 156 de 13 de março de 1984, que reforma "ex-offício", na mesma graduação o Soldado PM Antônio de Souza Pereira, pertencente ao Corpo de Bombeiros da PM/PA, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº... 4525 de 09.07.74 combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694, de 01.03.83 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.451.520,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	96.000,00
Habilitação Militar - 20%	19.200,00
Tempo de Serviço - 5%	5.760,00

Proventos Mensais	120.960,00
Proventos Anuais	Cr\$ 1.451.520,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador.
(G. Reg. nº 5146)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.156

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do proc. nº 1.551/84.

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 97, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, os dias 26 e 27 de abril findo, durante os quais a funcionária MARLY PATRIARCA PE-REIRA, Técnico Judiciário, classe "C", do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, faltou ao serviço.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 03 de maio de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

(G. Reg. nº 5254)

APOSTILA Nº 120/84

Proc. nº 442 (20-470) 15.05.69

Proc. nº 1.511 (26-120) 17.05.78

MARIA DE BELÉM CARVALHO BEZERRA
Inativo

De acordo com a Lei nº 6.481, de 05.12.1977 e decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União - Proc. nº TC-5.346/78 em sessão de 12 de junho de 1980, fica alterado o fundamento legal da aposentadoria da funcionária MARIA DE BELÉM CARVALHO BEZERRA, que passa a ter apoio nos arts. 101, parágrafo único e 102, I, letra "a" e seu § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 180, letra "A" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.481, de 05.12.1977, a quem compete o provento mensal de Cr\$ 16.885,70 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), sendo Cr\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos cruzeiros) correspondente ao vencimento do cargo em comissão - DAS.I e Cr\$ 2.585,70 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta centavos) correspondente à gratificação adicional por tempo de serviço, referente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo de Técnico Judiciário, classe "A", referência 43 (Dec.-Lei nº. 1.549, de 20.04.77 e Res. nº 10.278, de 26.04.77-TSE) a partir de 06 de dezembro de 1977, conforme decisão do Tribunal de Contas da União que considerou legal a concessão no processo nº. 003905/80.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de abril de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 5254)

APOSTILA Nº 121/84

MARIA DE BELÉM CARVALHO BEZERRA
Inativo

A funcionária de que trata este ato fica concedido, a partir de 1º de março de 1978, o reajuste de 33% (trinta e oito por cento) sobre os proventos, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.606, de 27.02.1978.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de abril de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 5254)

APOSTILA Nº 122/84

MARIA DE BELÉM CARVALHO BEZERRA
Inativo

A funcionária de que trata este ato fica concedido, a partir de 1º de março de 1979, o reajuste de 40% (quarenta por cento) sobre os proventos, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.676, de 19 de fevereiro de 1979.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de abril de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 5254)

APOSTILA Nº 123/84

MARIA DE BELÉM CARVALHO BEZERRA
Inativo

De acordo com o Decreto-Lei nº 1.746, de 27.12.1979, fica incorporada aos proventos da funcionária de que trata o presente ato, a parcela referente à gratificação de Representação do cargo em comissão DAS.1, a partir de 28.12.1979, data da vigência do Decreto-Lei acima referido, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, contida nos autos do processo nº 1.511/78, relativo à revisão de proventos da mesma.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de abril de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 5254)

APOSTILA Nº 124/84

MARIA DE BELÉM CARVALHO BEZERRA
Inativo

De acordo com o Decreto-Lei nº 1.762, de 07 de janeiro de 1980 fica concedido à funcionária de que trata este ato, reajuste sobre os proventos de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1980 e 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de março de 1980.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de abril de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 5254)

APOSTILA Nº 125/84

Prot. nº 1.074 (27-417) 31.03.1980

1.058 (27-415) 28.03.1980

MARIA DE BELÉM CARVALHO BEZERRA
Inativo

De acordo com a Lei nº 6.703, de 26.10.1979, combinado com o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.762, de 07.01.1980, a funcionária de que trata este ato, ficam reajustados a partir de 01.01.1980, para o correspondente a classe "B", referência 48, do cargo de Técnico Judiciário, em virtude da Resolução nº 110, de 02.04.1980, do TRE do Pará, os proventos a que faz jus como inativa.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de abril de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 5254)

APOSTILA Nº 126/84
MARIA DE BELÉM CARVALHO BEZERRA
Inativo

De acordo com o Decreto-Lei nº 1.837, de 23 de dezembro de 1980, fica concedido à funcionária de que trata este ato, os proventos de Cr\$ 83.566,00 (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1981 e Cr\$ 107.190,00 (cento e sete mil, cento e noventa cruzeiros) a partir de 1º de abril de 1981.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de abril de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 5254)

APOSTILA Nº 127/84
MARIA DE BELÉM CARVALHO BEZERRA
Inativo

De acordo com o Decreto-Lei nº 1.919, de 14 de janeiro de 1982, fica concedido à funcionária de que trata este ato, o reajuste sobre os proventos de 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1982 e 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 1982.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de abril de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 5254)

APOSTILA Nº 128/84
MARIA DE BELÉM CARVALHO BEZERRA
Inativo

De acordo com o Decreto-Lei nº 2.002, de 04 de janeiro de 1983, fica concedido à funcionária de que trata este ato reajuste sobre os proventos de 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1983 e 30% (trinta por cento), a partir de 1º de junho de 1983.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de abril de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 5254)

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 117/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que requereu a sua transferência para esta Zona a seguinte eleitora: Maria Santana Cordovil de Sousa, da 9ª Zona de Curuçá - Pará.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitora da 29ª Zona, este datilografado e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona - Belém.

(G. Reg. nº 5173)

EDITAL Nº 118/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Eliseo da Cunha Furtado, título nº 148.768, da 255ª seção; Maria de Fátima Bezerra Correia, título nº 100.093, da 209ª seção; Raimunda de Oliveira Holanda, título nº 113.411, da 92ª seção; Raimundo Nonato Monteiro, título nº 98.772, da 210ª seção; Roberto Nascimento Souto, título nº 136.946, 224ª seção; Rosely Evangelista da Silva, título nº 132.980, da 222ª seção; Sandra Nazaré dos Santos Salgado, título nº 123.736, da 109ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê eleitora da 29ª Zona, este datilografado e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 5222)

EDITAL Nº 119/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores: Vânia de Araújo Correa, da 84 Zona de Vigia-Pará; Maria da Conceição Santos Souza, da 20ª Zona de Santarém-Pará; Laércio Figueiredo Rosa, da 20ª Zona de Santarém-Pará; Luiz Sérgio Amparado, da 119ª Zona de Passos - Minas Gerais; Cícero Aderaldo Neto, da 19ª Zona de Tauá-Ceará; Roberto Miranda Gallote, da 1ª Zona de Aracaju-Sergipe.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitora da 29ª Zona, este datilografado e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona - Belém.

(G. Reg. nº 5222)

EDITAL Nº 120/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Marizete Paldeda dos Santos título nº 36.483, da 29ª seção; Leonardo Rodrigues de Souza, título nº 132.659, da 23ª seção; José de Ribamar Costa, título nº 101.951, da 203ª seção; João Santiago Rodrigues, título nº 70.211, da 154ª seção; Joaquim Menezes da Silva, título nº 103.252, da 150ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitora da 29ª Zona, este datilografado e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona - Belém.

(G. Reg. nº 5222)

EDITAL Nº 121/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Lige do Socorro Pacheco de Vilhena, título nº 161.140, da 282ª seção; Ivan dos Santos Marques, título nº 119.050, da 102ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitora da 29ª Zona, este datilografado e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona - Belém.

(G. Reg. nº 5222)

EDITAL Nº 122/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores: Raimundo de Souza Sena Borges, da 24ª Zona de Conceição do Araguaia-Pará; Merlan Pereira Gomes dos Santos, da 30ª Zona de Mosqueiro-Pará.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Trindade, escrevê eleitora da 29ª Zona, este datilografado e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona - Belém.

(G. Reg. nº 5222)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará